| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| 1. | Outro (Alterações) | G | Penso que para além do texto modificado ou alterado, deveria constar o termo "acrescentado" pois julgo que este texto também está assinalado a azul. | AD<br>Constar o termo "acrescentado" pois julgo que este texto também está assinalado a azul | Aceite |
| 2. | Outro (Alterações) | E | Não se encontram assinaladas as alterações editoriais relativas aos subtítulos:<br>8.2.1 Nomeação da Equipa Avaliadora – *anterior 8.2.2*<br>8.2.2 Análise documental – *anterior 8.2.3*<br>8.2.3 Programação da Avaliação – *anterior 8.2.4*<br>8.2.4 Metodologia de Avaliação – *anterior 8.2.1* | NR<br>Assinalar as alterações editoriais relativas aos subtítulos. | Para facilitar a leitura e focar a atenção nas alterações de conteúdo, o IPAC tem optado por não assinalar alterações editoriais, gramaticais ou de formatação. |
| 3. | Outro (Alterações) | G | Não é referido qual o enquadramento normativo e legal atual que fundamente a necessidade de revisão e clarificação do documento. | Indicar o enquadramento normativo e legal em causa | O IPAC mantém um sistema de gestão conforme requerido pela ISO/IEC 17011, normativo obrigatório pelo Regulamento (CE) 765/2008 e acordos internacionais, que obriga à revisão periódica e a manter atualizada a nossa documentação, incluindo obrigatoriamente os DRCs.<br>A necessidade de revisão e atualização surge também da necessidade de adaptação à realidade atual, bem como da necessidade manter o conteúdo compatível com as disposições aplicáveis da EA, IAF e ILAC, que são periodicamente atualizadas. |
| 4. | Outro (Alterações) | G | Não é referido qual o enquadramento normativo e legal atual que fundamente a necessidade de revisão e clarificação do documento. | Indicar o enquadramento normativo e legal em causa | |
| 5. | Outro (Alterações) | G | Não é referido qual o enquadramento normativo e legal atual que fundamente a necessidade de revisão e clarificação do documento. | Indicar o enquadramento normativo e legal em causa | |
| 6. | Outro (Alterações) | G | Não é referido qual o enquadramento normativo e legal atual que fundamente a necessidade de revisão e clarificação do documento. | Indicar o enquadramento normativo e legal em causa | |
| 7. | Outro (Alterações) | G | Não é referido qual o enquadramento normativo e legal atual que fundamente a necessidade de revisão e clarificação do documento. | Indicar o enquadramento normativo e legal em causa | |
| 8. | Outro (Alterações) | G | Não é referido qual o enquadramento normativo e legal atual que fundamente a necessidade de revisão e clarificação do documento. | Indicar o enquadramento normativo e legal em causa | |
| 9. | Outro (Alterações) | G | Não é referido qual o enquadramento normativo e legal atual que fundamente a necessidade de revisão e clarificação do documento. | Indicar o enquadramento normativo e legal em causa | |
| 10. | Outro (Alterações) | G | Não é referido qual o enquadramento normativo e legal atual que fundamente a necessidade de revisão e clarificação do documento. | Indicar o enquadramento normativo e legal em causa | |

**LEGENDA**

1 **Entidade que comenta**: nome da entidade (pessoa singular ou coletiva) ou acrónimo
2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial
4 **Comentário**: Justificar a alteração proposta
5 **Alteração**: Identificar tipo: **NR** = Nova Redação / **EL** = Eliminação / **AD** = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redação e/ou adição.

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| 11. | Outro (Alterações) | G | É referido no correio eletrónico do IPAC (Acredita), de 1 de agosto de 2016, que a revisão do regulamento DRC001 tem como objetivo "fazer face ao enquadramento normativo e legal atual e clarificações necessárias".<br>No documento prDRC001 - 2016-YY-XX é referido que "Esta versão incorpora atualizações à prática corrente e clarificações".<br>No documento prDRC001 - 2016-YY-XX não é referido qual o enquadramento normativo e legal atual que impõe, nomeadamente as alterações de prazos.<br>De salientar que as alterações de prazos. referidas não correspondem à prática corrente. A prática corrente no que a prazos diz respeito é a que está plasmada no documento em vigor: DRC001 de 2012-06-18. | NR<br>Manutenção dos prazos.<br><br>Indicação do enquadramento normativo e legal. | O IPAC mantém um sistema de gestão conforme requerido pela ISO/IEC 17011, normativo obrigatório pelo Regulamento (CE) 765/2008 e acordos internacionais, que obriga à revisão periódica e a manter atualizada a nossa documentação, incluindo obrigatoriamente os DRCs.<br>A necessidade de revisão e atualização de prazos surge também da necessidade de adaptação e melhoria da realidade atual, bem como da necessidade manter o conteúdo compatível com as disposições aplicáveis da EA, IAF e ILAC, que são periodicamente atualizadas. |
| 12. | 02 Definições | G | As Siglas das Entidades EA, ILAC, IAF e EFTA e outras relevantes, deveriam ser traduzidas em algum ponto do documento. | AD<br>Introduzir um glossário com o significado das siglas das Entidades EA, ILAC, IAF e EFTA e outras relevantes. | Aceite explicitar as siglas. Introduzida e explicada a sigla OAC, equivalente português de CAB. |
| 13. | 02 Definições | G | Deveriam constar o significado das siglas das Entidades EA, ILAC, IAF e EFTA e outras relevantes. Poderia ser até numa secção à parte. | AD<br>Introduzir o significado das siglas das Entidades EA, ILAC, IAF e EFTA e outras relevantes. | |
| 14. | Outro (Siglas) | G | Ao longo do texto são usadas siglas de diversas entidades sem identificação prévia. | AD<br>Inserir secção inicial com definição de siglas:<br>Exemplo:<br>EA - European cooperation for Accreditation<br>ILAC-International Laboratory Accreditation Cooperation<br>IAF-International Accreditation Forum<br>IEC - International Electrotechnical Committee<br>ETSI - European Telecommunications Standards Institute<br>CEN - European Committee for Standardization<br>CENELEC - European Committee for Electrotechnical Standardization<br>IPQ - Instituto Português da Qualidade | Aceite explicitar as siglas usadas, tendo sido reformulado parte do texto |
| 15. | 04 Apresentação do IPAC | G | Na minha opinião falta a informação de que o IPAC atua como um regulador técnico dos laboratórios clínicos e dos organizadores de ensaios de aptidão (tal como descrito na tabela do ponto 5 Sistema Nacional de Acreditação) | AD<br>O IPAC tem por missão prestar serviços de acreditação, reconhecendo a competência técnica dos organismos de avaliação da conformidade atuantes no mercado. O IPAC atua | Aceite, com reformulação. |



1 **Entidade que comenta**: nome da entidade (pessoa singular ou coletiva) ou acrónimo
2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial
4 **Comentário**: Justificar a alteração proposta
5 **Alteração**: Identificar tipo: **NR** = Nova Redação / **EL** = Eliminação / **AD** = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redação e/ou adição.

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| | | | | assim como um regulador técnico dos organismos de avaliação da conformidade, nomeadamente laboratórios de ensaio e calibração e exames clínicos, organismos de inspeção, organismos de certificação e de verificação e organismos promotores de ensaios de aptidão. | |
| 16. | 04 Apresentação do IPAC | G | "Para obter aconselhamento técnico às suas atividades, bem como auscultar as partes interessadas, o IPAC recorre a Comissões Técnicas e/ou Grupos de Trabalho, envolvendo peritos e representantes das partes interessadas. O IPAC disponibiliza no seu sítio eletrónico informação sobre as Comissões Técnicas ativas."<br>Deve ser aqui mencionado o regulamento das Comissões Técnicas de forma a não existirem dúvidas sobre a sua composição, as suas competências e seu modo de funcionamento (exemplo: número de reuniões por ano, elaboração de pareceres para que documentos/decisões, etc...). | 4 Apresentação do IPAC<br>Para obter aconselhamento técnico às suas atividades, bem como auscultar as partes interessadas, o IPAC recorre a Comissões Técnicas e/ou Grupos de Trabalho, envolvendo peritos e representantes das partes interessadas. O IPAC disponibiliza no seu sítio eletrónico informação sobre as Comissões Técnicas ativas regidas pelo regulamento XXXX. | No DRC001 não se pretende referenciar todos os documentos do sistema de gestão do IPAC - no caso das Comissões Técnicas, os respetivos regulamentos de funcionamento (TE001,TE002 e TE003) serão disponibilizados no sítio eletrónico em local específico. |
| 17. | 05 Sistema Nacional de Acreditação | G | O regulamento DRC010 não se encontra disponível no portal do IPAC.<br>O regulamento DRC010 irá ser publicado em simultâneo com a revisão do DRC001? | Sem texto alternativo | O serviço de acreditação está em desenvolvimento - se tal não tiver ocorrido à data de publicação, será retirada e posteriormente inserida uma nota na Circular de informação da revisão do DRC001.<br>Este facto realçou a pertinência de clarificar nesta secção a possibilidade de emissão de Circulares. |
| 18. | 05 Sistema Nacional de Acreditação | G | Para o esquema de acreditação – esquema proprietário, clarificar ou remeter para documento específico com detalhes da sua aplicação, nomeadamente:<br>- como é que é desenvolvido – partes envolvidas no mínimo<br>- informação pública a assegurar (site do IPAC) | ---- | Um esquema regulamentar é desenvolvido pela autoridade regulamentar, não tendo o IPAC atribuições para ditar como deve ser feito.<br>Um esquema proprietário é desenvolvido por uma entidade externa ao IPAC, pelo que o IPAC também não tem atribuições para ditar como deve ser feito.<br>O processo de desenvolvimento de esquemas de acreditação pelo IPAC está descrito e regulado pela ISO/IEC 17011 - a forma de o fazer está no 1º parágrafo da secção 6, tendo sido identificada a informação pública que daí resulta (OECxxx ou OGCxxx). |

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| 19. | 05 página 3. | T | Em relação à ISO17043 penso que será importante refletir na designação usada de "Organizadores de Ensaios de Aptidão" pois os ensaios de aptidão são um caso particular de ensaios interlaboratoriais mas existem outros casos (com objetivos bem distintos) como de resto por exemplo:<br>- Os ensaios de normalização normalmente usados para determinar características de desempenho de métodos de ensaio como por exemplo a repetibilidade e reprodutibilidade à luz da ISO5725-2 ou outras (da Introdução da norma ISO17043, alínea "h" - evaluation of the performance characteristics of a method – often described as collaborative trials);<br>- Os ensaios de certificação normalmente usados para certificar valores de referência de Materiais de Referência (da Introdução da norma ISO17043, alínea "i" - assignment of values to reference materials and assessment of their suitability for use in specific test or measurement procedures).<br>Ambos estes ensaios são também ensaios interlaboratoriais como os de aptidão, contudo não têm como finalidade avaliar o desempenho dos laboratórios participantes (embora também sejam parte integrantes para evidenciar indiretamente a competência dos participantes) e a norma ISO17043 embora refira na sua introdução que "Proficiency testing does not usually address h), i) and j) because laboratory competence is assumed in these applications", depois refere que "The requirements of this International Standard can be applied to many of the technical planning and operational activities for h), i) and j)." Ou seja, parece-me que a ISO17043 poderá também ter uma aplicação mais ampla para além dos ensaios de aptidão, contudo em Portugal não me parece ser grande problema pois apenas praticamente será aplicável a ensaios de aptidão na verdade pois não existe prática em Portugal de Entidades Nacionais organizadoras de ensaios interlaboratorial de Certificação nem de Normalização, em que os laboratórios são sempre convidados a participar dado serem à partida | AD.<br>Acho que se deveria manter a designação Organizadores de Ensaios de Aptidão, contudo penso que se deve refletir se eventualmente se poderia colocar alguma ressalva em relação a esta questão dos ensaios de aptidão serem um caso particular de ensaios interlaboratoriais e que os requisitos da ISO17043 também se podem aplicar a outro tipo de ensaios interlaboratoriais, como é o caso de entre outros, os ensaios interlaboratoriais de certificação de valores de referência de Materiais de Referência (da Introdução da norma ISO17043, alínea "i" assignment of values to reference materials and assessment of their suitability for use in specific test or measurement procedures) e ensaios interlaboratoriais de normalização, normalmente usados para determinar características de desempenho de métodos de ensaio como por exemplo a repetibilidade e reprodutibilidade à luz da ISO5725-2 (da Introdução da norma, alínea "h" evaluation of the performance characteristics of a method – often described as collaborative trials). | Matéria a considerar no âmbito do DRC010. De qualquer modo, é consensual a designação de Organizadores de Ensaios de Aptidão, a nível nacional e internacional, sendo também a adotada na versão portuguesa da ISO/IEC 17043, pelo que o IPAC a irá manter. Quanto ao conceito em si, é que a ISO/IEC 17043 estabelece, para sermos signatários do respetivo acordo, temos de o adotar. |



1 **Entidade que comenta**: nome da entidade (pessoa singular ou coletiva) ou acrónimo
2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial
4 **Comentário**: Justificar a alteração proposta
5 **Alteração**: Identificar tipo: **NR** = Nova Redação / **EL** = Eliminação / **AD** = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redação e/ou adição.

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| | | | considerados competentes para o ensaio em causa, todavia penso que deverá ser refletida esta questão pois ao usar o termo Ensaios de Aptidão, está-se de raiz a vedar acesso a uma entidade que queira eventualmente promover ou candidatar-se a organizar ensaios interlaboratoriais de normalização ou certificação e se calhar os requisitos desta norma poderão também ser aplicados a estes 2 tipos de interlaboratoriais ou outros (como por exemplo a alínea "j" da introdução), isto obviamente se o IPAC entender que existe espaço para isso e se faz sentido.<br>Penso que esta questão deverá ser melhor avaliada. | | |
| 20. | 05 | E | "Podem ainda outras entidades definirem critérios de acreditação e/ou de avaliação da conformidade suplementares, considerando-se então ser um esquema proprietário, que deverá cumprir com as disposições aplicáveis."<br>Opção gramatical aconselhável de usar o verbo no infinitivo não flexionado | NR<br>Podem ainda outras entidades definir critérios de acreditação e/ou de avaliação da conformidade suplementares, considerando-se então ser um esquema proprietário, que deverá cumprir com as disposições aplicáveis. | Aceite |
| 21. | 06 | T | "Os critérios de acreditação adotados para cada domínio estão descritos no respetivo Procedimento de Acreditação complementar mencionado na secção 5 ."<br>Para o domínio "Verificadores" existem 2 Procedimentos correspondentes aos 2 "Esquemas" identificados. | NR<br>Os critérios de acreditação adotados para cada -esquema estão descritos no respetivo Procedimento de Acreditação complementar mencionado na secção 5 . | Aceite com reformulação.<br>Aproveitou-se para mencionar os OGC e OEC. |
| 22. | 07 Acesso à Acreditação | G | "Podem ainda ser estabelecidas condições particulares, nomeadamente mecanismos de avaliação suplementares ou avaliações mais frequentes ou sem aviso prévio,"<br>Não parece aceitável que haja avaliações sem aviso prévio porque o IPAC não é uma entidade inspectora nem fiscalizadora. | Retirar essa possibilidade | Ferramenta prevista na ISO/IEC 17011 e necessária para situações excecionais, como seja a averiguação de reclamações ou denúncias de incumprimentos graves. Pode ainda ser uma opção a considerar como normal no futuro, pois uma entidade acreditada tem de poder evidenciar a qualquer momento que cumpre os requisitos, com ou sem aviso da avaliação. Não aceite. |
| 23. | 07 PÁG. 4 | G | Esta recusa será efetiva pelo período correspondente a um ciclo de acreditação por cada ato lesivo. Podem ainda ser estabelecidas condições particulares, nomeadamente mecanismos de avaliação suplementares ou avaliações | Clarificar texto para melhor entendimento do processo de concessão e manutenção (?) de acreditação para as Entidades candidatas. | Aceite - clarificado que a 2ªfrase é continuação do contexto de candidaturas com um passado desfavorável. |



1 **Entidade que comenta**: nome da entidade (pessoa singular ou coletiva) ou acrónimo
2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial
4 **Comentário**: Justificar a alteração proposta
5 **Alteração**: Identificar tipo: **NR** = Nova Redação / **EL** = Eliminação / **AD** = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redação e/ou adição.

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| | | | mais frequentes ou sem aviso prévio, bem como pagamentos antecipados. | | |
| 24. | 08 – Processo de Acreditação | E | Parágrafo: Em linhas gerais, o processo de concessão da acreditação compreende uma fase de candidatura, seguida de uma fase de avaliação, e depois uma fase de decisão. | NR<br>Em linhas gerais, o processo de concessão da acreditação compreende uma fase de candidatura, seguida de uma fase de avaliação e de uma fase de decisão. | Aceite |
| 25. | 08 – Processo de Acreditação | E | Pontuação: O 1º ciclo de acreditação inicia-se assim com a 1ª avaliação de acompanhamento e finda com a 1ª avaliação de renovação, o 2º ciclo inicia-se com a 1ª avaliação de acompanhamento após a renovação e finda na 2ª avaliação de renovação, e assim por diante | NR<br>O 1º ciclo de acreditação inicia-se assim com a 1ª avaliação de acompanhamento e finda com a 1ª avaliação de renovação; o 2º ciclo inicia-se com a 1ª avaliação de acompanhamento após a renovação e finda na 2ª avaliação de renovação e assim por diante | Aceite reformular o texto. |
| 26. | 08 – Processo de Acreditação | G | Especificar que os ciclos de acreditação são de 4 anos. | | Esta matéria será definida em cada esquema de acreditação, donde nos DRCxxx complementares. |
| 27. | 08 – Processo de Acreditação | G | A descrição feita dos ciclos de acreditação está algo confusa e a meu ver deveria ser revista pois referem que "Considera-se como ciclo de acreditação o período de tempo entre a concessão e a primeira renovação, ou entre sucessivas renovações" mas depois referem que "O 1º ciclo de acreditação inicia-se assim com a 1ª avaliação de acompanhamento e finda com a 1ª avaliação de renovação", o 2º ciclo inicia-se com a 1ª avaliação de acompanhamento após a renovação e finda na 2ª avaliação de renovação, e assim por diante.<br>Ora existe uma contradição pois acima referem que Consideram como ciclo de acreditação o período de tempo entre a concessão e a primeira renovação e depois referem que o 1º ciclo inicia-se o 1º ciclo de acreditação inicia-se assim com a 1ª avaliação de acompanhamento e finda com a 1ª avaliação de renovação. Eu acho que não está coerente nem alinhado um texto com o outro. | NR<br>Sugiro que seja revisto este texto no sentido de estar todo alinhado. O 1º ciclo de acreditação o período de tempo entre a concessão e a primeira renovação. O 2º ciclo inicia-se na 1ª renovação e finda na 2ª renovação. O 3º ciclo inicia-se na 2ª renovação e finda na 3ª renovação, etc… | Aceite reformular o texto - o conceito de ciclo de acreditação da nova ISO/IEC 17011 está mais claro e o IPAC alinhou o seu conceito em consonância. |
| 28. | 08 – Processo de Acreditação | G | A descrição dos ciclos de acreditação está pouco clara:<br>"Considera-se como ciclo de acreditação o período de tempo entre a concessão e a primeira renovação, ou entre sucessivas renovações" | NR<br>Considera-se como ciclo de acreditação o período de tempo entre a concessão e a primeira renovação, ou<br>entre sucessivas renovações - O 1º ciclo de acreditação | |

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| | | | Considera-se como ciclo de acreditação o período de tempo entre a concessão e a primeira renovação, ou entre sucessivas renovações - O 1º ciclo de acreditação inicia-se assim com a 1ª avaliação de acompanhamento e finda com a 1ª avaliação de renovação, o 2º ciclo inicia-se com a 1ª avaliação de acompanhamento após a renovação e finda na 2ª avaliação de renovação, e assim por diante. | compreende o período de tempo entre a concessão e a primeira renovação. O 2º ciclo inicia-se na 1ª renovação e finda na 2ª renovação. O 3º ciclo inicia-se na 2ª renovação e finda na 3ª renovação, etc… | |
| 29. | 08 | T | O texto exemplificativo introduzido, associado à definição de ciclo, está confuso contradizendo a própria definição. Não é claro o momento de inicio e fim de ciclo nem qual a sua duração (nº de auditorias de acompanhamento em cada ciclo). | O 1º ciclo de acreditação inicia-se assim com a auditoria de concessão e finda com a 3ª avaliação de acompanhamento, o 2º ciclo inicia-se com a renovação e finda na 3ª avaliação de renovação, e assim por diante. | |
| 30. | 08 | E/T | "O 1º ciclo de acreditação inicia-se assim com a 1ª avaliação de acompanhamento e finda com a 1ª avaliação de renovação, o 2º ciclo inicia-se com a 1ª avaliação de acompanhamento após a renovação e finda na 2ª avaliação de renovação, e assim por diante."<br>Contradiz a afirmação anterior ”Considera-se como ciclo de acreditação o período de tempo entre a concessão e a primeira renovação, ou entre sucessivas renovações”. Está omisso que um ciclo corresponde a 4 anos: Concessão seguida de 3 anos de avaliação de acompanhamento; avaliação de renovação seguida de 3 anos de avaliação de acompanhamento. | NR/ O 1º ciclo de acreditação inicia-se assim com a concessão e finda com a 3ª avaliação de acompanhamento, o 2º ciclo inicia-se com a 1ª avaliação de renovação e finda com a avaliação de acompanhamento do ano anterior à 2ª avaliação de renovação, e assim por diante. | |
| 31. | 08 Processo de Acreditação | T | "… - O 1º ciclo de acreditação inicia-se assim com a 1ª avaliação de acompanhamento e finda com a 1ª avaliação de renovação, o 2º ciclo inicia-se com a 1ª avaliação de acompanhamento após a renovação e finda na 2ª avaliação de renovação, e assim por diante."<br>Após a leitura do documento DRC001, eu entendo que esta alteração/introdução não está de acordo com o descrito no DRC005, onde se lê no ponto 4.3 Acompanhamento e Renovação<br>“O processo de acompanhamento e renovação está genericamente descrito no Regulamento Geral de | NR<br>A minha proposta de alteração vai de encontro ao descrito no DRC005, no ponto 4.3 Acompanhamento e Renovação<br>“O primeiro ciclo de acreditação inicia-se com a primeira avaliação (concessão) realizando-se avaliações anuais, procurando manter uma periodicidade de 12 meses.<br>O segundo ciclo inicia-se com a primeira avaliação de renovação, a qual tem uma profundidade semelhante à da avaliação inicial, a que se seguem avaliações anuais procurando manter o intervalo de 12 meses, tal como descrito para o primeiro ciclo. Os ciclos posteriores seguem-se de modo | O DRC005 terá de ser revisto e alinhado com o conceito indicado no DRC001. |

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| | | | Acreditação - Os ciclos de acreditação têm a duração de três anos. O primeiro ciclo de acreditação inicia-se com a primeira avaliação (concessão) realizando-se avaliações anuais, procurando manter uma periodicidade de 12 meses...”<br>“O segundo ciclo inicia-se com a primeira avaliação de renovação…”<br>Da minha leitura do documento DRC001, parece que existe um intervalo de tempo entre a 1ª avaliação (concessão) e a avaliação de acompanhamento em que o laboratório não possui acreditação, uma vez que é mencionado que o ciclo de acreditação só se inicia com a 1ª avaliação de acompanhamento. | semelhante.” | |
| 32. | 08 Processo de Acreditação | G | Sugere-se que seja mencionado o DRC 005 para clarificar inequivocamente a duração do ciclo da acreditação. | “Considera-se como ciclo de acreditação o período de tempo entre a concessão e a primeira renovação, ou entre sucessivas renovações, sendo estabelecido no DRC 005 (4.3 Acompanhamento e Renovação) …” | |
| 33. | 08 Processo de Acreditação | G | Sugere-se que seja mencionado o DRC 005 para clarificar inequivocamente a duração do ciclo da acreditação. | “Considera-se como ciclo de acreditação o período de tempo entre a concessão e a primeira renovação, ou entre sucessivas renovações, sendo estabelecido no DRC 005 (4.3 Acompanhamento e Renovação) …” | |
| 34. | Outro (Todo o documento) | G | Sempre que é referido ao longo o texto o tempo em dias deve ficar claro se são dias úteis ou de calendário (umas vezes é mencionado, outras não). | | Aceite e clarificado na secção 8 e explicitado ao longo do documento.<br>Os dias são sempre úteis, os restantes períodos de tempo são dias de calendário. |
| 35. | Outro (Todo o documento) | G | Sempre que é referido ao longo o texto o tempo em dias deve ficar claro se são dias úteis ou de calendário (umas vezes é mencionado, outras não). | | |
| 36. | Outro (Geral Texto) | G | UNIFORMIZAR a linguagem. Ao longo do texto referem na maioria das vezes dias/ meses (que legalmente equivale a dias consecutivos) e noutros pontos ex. ponto 9. Referem dias uteis: | | |
| 37. | 08 Processo de Acreditação | G | É referido que:<br>“Os prazos indicados neste documento são contados em dias seguidos incluindo sábados, domingos e feriados, exceto quando assinalado em contrário.” o que leva à | NR<br>Os prazos indicados neste documento são contados em dias úteis. | |

**LEGENDA**

1 **Entidade que comenta**: nome da entidade (pessoa singular ou coletiva) ou acrónimo
2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial
4 **Comentário**: Justificar a alteração proposta
5 **Alteração**: Identificar tipo: **NR** = Nova Redação / **EL** = Eliminação / **AD** = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redação e/ou adição.

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| | | | existência de tratamento desigual e não equitativo entre os clientes do IPAC, especialmente quando existem dias feriados incluídos no prazo. | | |
| 38. | 08 Processo de Acreditação – contagem de prazos | G | "Os prazos… são contados em dias seguidos"<br>Aparecem vários prazos contados em dias úteis e outros em dias seguidos.<br>Os prazos contados em dias seguidos são penalizadores principalmente aquando da existência de feriados, pois diminuem o tempo total de resposta de resposta das entidades acreditadas e criam situações não equitativas entre as mesmas. | Uniformizar a contagem dos prazos em dias úteis. | |
| 39. | 08 Processo de Acreditação – contagem de prazos | G | "Os prazos… são contados em dias seguidos"<br>Aparecem vários prazos contados em dias úteis e outros em dias seguidos.<br>Os prazos contados em dias seguidos são penalizadores principalmente aquando da existência de feriados, pois diminuem o tempo total de resposta de resposta das entidades acreditadas e criam situações não equitativas entre as mesmas. | Uniformizar a contagem dos prazos em dias úteis. | |
| 40. | 08 Processo de Acreditação – contagem de prazos | G | "Os prazos… são contados em dias seguidos"<br>Aparecem vários prazos contados em dias úteis e outros em dias seguidos.<br>Os prazos contados em dias seguidos são penalizadores principalmente aquando da existência de feriados, pois diminuem o tempo total de resposta de resposta das entidades acreditadas e criam situações não equitativas entre as mesmas. | Uniformizar a contagem dos prazos em dias úteis. | |
| 41. | 08 Processo de Acreditação – contagem de prazos | G | "Os prazos… são contados em dias seguidos"<br>Aparecem vários prazos contados em dias úteis e outros em dias seguidos.<br>Os prazos contados em dias seguidos são penalizadores principalmente aquando da existência de feriados, pois diminuem o tempo total de resposta de resposta das entidades acreditadas e criam situações não equitativas | Uniformizar a contagem dos prazos em dias úteis. | |



1 **Entidade que comenta**: nome da entidade (pessoa singular ou coletiva) ou acrónimo
2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial
4 **Comentário**: Justificar a alteração proposta
5 **Alteração**: Identificar tipo: **NR** = Nova Redação / **EL** = Eliminação / **AD** = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redação e/ou adição.

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| | | | entre as mesmas. | | |
| 42. | 08 Processo de Acreditação – contagem de prazos | G | "Os prazos… são contados em dias seguidos"<br>Aparecem vários prazos contados em dias úteis e outros em dias seguidos.<br>Os prazos contados em dias seguidos são penalizadores principalmente aquando da existência de feriados, pois diminuem o tempo total de resposta de resposta das entidades acreditadas e criam situações não equitativas entre as mesmas. | Uniformizar a contagem dos prazos em dias úteis. | |
| 43. | 08 Processo de Acreditação – contagem de prazos | G | "Os prazos… são contados em dias seguidos"<br>Aparecem vários prazos contados em dias úteis e outros em dias seguidos.<br>Os prazos contados em dias seguidos são penalizadores principalmente aquando da existência de feriados, pois diminuem o tempo total de resposta de resposta das entidades acreditadas e criam situações não equitativas entre as mesmas. | Uniformizar a contagem dos prazos em dias úteis. | |
| 44. | 08 Processo de Acreditação – contagem de prazos | G | "Os prazos… são contados em dias seguidos"<br>Aparecem vários prazos contados em dias úteis e outros em dias seguidos.<br>Os prazos contados em dias seguidos são penalizadores principalmente aquando da existência de feriados, pois diminuem o tempo total de resposta de resposta das entidades acreditadas e criam situações não equitativas entre as mesmas. | Uniformizar a contagem dos prazos em dias úteis. | |
| 45. | 08. Processo de Acreditação – contagem de prazos | G | "Os prazos… são contados em dias seguidos"<br>Aparecem vários prazos contados em dias úteis e outros em dias seguidos.<br>Os prazos contados em dias seguidos são penalizadores principalmente aquando da existência de feriados, pois diminuem o tempo total de resposta de resposta das entidades acreditadas e criam situações não equitativas entre as mesmas. | Uniformizar a contagem dos prazos em dias úteis. | |
| 46. | 08. Processo de Acreditação – | G | "Os prazos… são contados em dias seguidos"<br>Aparecem vários prazos contados em dias úteis e outros | Uniformizar a contagem dos prazos em dias úteis. | |



1 **Entidade que comenta**: nome da entidade (pessoa singular ou coletiva) ou acrónimo
2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial
4 **Comentário**: Justificar a alteração proposta
5 **Alteração**: Identificar tipo: **NR** = Nova Redação / **EL** = Eliminação / **AD** = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redação e/ou adição.

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| | contagem de prazos | | em dias seguidos. Os prazos contados em dias seguidos são penalizadores principalmente aquando da existência de feriados, pois diminuem o tempo total de resposta de resposta das entidades acreditadas e criam situações não equitativas entre as mesmas. | | |
| 47. | 08 | G | A comunicação entre entidade e IPAC deve ser realizada preferencialmente por via eletrónica e apenas por uma das vias identificadas (correio eletrónico, fax, intranet ou correio postal), ordenadas por facilidade da comunicação entre partes.<br>No caso da comunicação por correio eletrónico, sugere-se a aposição de assinatura eletrónica qualificada, conforme indicado ´na secção 8.3.2 para os anexos técnicos. | As comunicações com a Entidade serão feitas preferencialmente e apenas por uma das seguintes vias: correio eletrónico, fax ou intranet ou correio postal.<br>O correio postal só será permitido se a entidade não dispuser dos meios necessários ou objetar fundamentadamente. | Aceite reformular de acordo com a prática atual, em que o e-mail é a opção em 99% dos casos. |
| 48. | 08 | E | Redação da frase: ”As comunicações com a Entidade serão feitas preferencialmente por via eletrónica (correio eletrónico ou fax ou intranet)”.<br>Tratando-se de um erro, substituir “ou” por “,”. | ”As comunicações com a Entidade serão feitas preferencialmente por via eletrónica (correio eletrónico, fax ou intranet)” | |
| 49. | 08 Processo de Acreditação – 9º parágrafo | E | Exemplos citados tipos de comunicação eletrónica: “intranet” ou será internet | | O IPAC tem em desenvolvimento um portal para os clientes, donde uma 'intranet'. Clarificado. |
| 50. | 08.1 Candidatura – 3º parágrafo | E | Validar a aplicação prática do princípio estabelecido, de a candidatura se validada (que consideramos corresponder à assinatura do respetivo DIC) por um representante autorizado que vincule a Entidade, entendido como qualquer pessoa que tenha necessária autoridade para obrigar juridicamente a Entidade e assumir compromissos legais.<br>Relacionar com as funções dos elementos de contacto solicitados nos respetivos DIC’s e campo de preenchimento da respetiva assinatura.<br>Considerando a prática na área da inspeção da exigência de diferentes formulários para cada esquema sectorial e local, tornado o processo de pedido extremamente burocrático, devido ao preenchimento de vários DICs e dificultando posteriores atividades de verificação do ATE, sugere-se que tal seja abandonado e clarificado no âmbito | (sugestão: colocar a seguir ao 2º parágrafo)<br>Num mesmo formulário de candidatura a entidade pode apresentar o seu pedido para diferentes âmbitos, áreas técnicas ou sectores. | O IPAC está a reformular a gestão do processo de acreditação para usar um portal do cliente, onde será feita a candidatura, o que irá simplificar alguns aspetos administrativos focados.<br>Contudo, mantém-se o principio de que cada candidatura só pode respeitar a um esquema de acreditação. |

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| | | | desta revisão do DRC001. | | |
| 51. | 08.1.1 | G | Parágrafo: Caso a candidatura não se insira numa área de acreditação já disponível, o IPAC pode necessitar de algum tempo de desenvolvimento e informará a Entidade dos passos e prazos expectáveis para este processo, antes de proceder ao respetivo registo.<br>Se a ideia de informar a entidade é obter a sua reacção antes do registo da candidatura, então deve ser explicitado. | NR<br>Caso a candidatura não se insira numa área de acreditação já disponível, o IPAC pode necessitar de algum tempo de desenvolvimento e informará a Entidade dos passos e prazos expectáveis para este processo, de forma a obter o seu acordo antes de proceder ao respetivo registo | A ideia é informar o cliente das expetativas.<br>A entidade não tem informação suficiente para concordar ou discordar dos passos e prazos que o IPAC estima para desenvolver - contudo, o direito da entidade a não aceitar os passos e prazos está salvaguardado pela possibilidade dela requerer a qualquer momento o encerramento da candidatura. |
| 52. | 08.1.1 | E | Redação da frase: "(…) que não inclua pelo menos toda a documentação (…)".<br>Se é a documentação toda, então o termo "pelo menos" não é aplicável. | "(…) que não inclua ~~pelo menos~~ toda a documentação (…)" | Aceite |
| 53. | 08.1.1; PÁG. 6 | G | Expressão "pelo menos toda" não muito correta em termos de linguagem:<br>"Qualquer envio de documentos solicitando a acreditação que não inclua pelo menos toda a documentação antes referida será considerado como mera expressão de interesse, não originando registo nem tendo sequência como candidatura por parte do IPAC." | "Qualquer envio de documentos solicitando a acreditação que não inclua ~~pelo menos~~ toda a documentação antes referida será considerado como mera expressão de interesse, não originando registo nem tendo sequência como candidatura por parte do IPAC."<br>Nota: eliminar palavras rasuradas. | |
| 54. | 08.1.1 | E | Redação da frase: "Após a receção da documentação mínima antes referida (…)"<br>Assumindo que pretendem toda a documentação, então não é necessário indicar a documentação mínima | "Após a receção da documentação ~~mínima~~ antes referida (…)" | Aceite |
| 55. | 08.1.1 Registo da candidatura | E | Onde diz:<br>"Qualquer envio de documentos solicitando a acreditação que não inclua <u>pelo menos *toda*</u> a documentação antes referida será considerado como mera expressão de interesse, não originando registo nem tendo sequência como candidatura por parte do IPAC."<br>e<br>"Após a receção da documentação <u>mínima</u> antes referida, será efetuada uma análise…" | NR<br>Qualquer envio de documentos solicitando a acreditação que não inclua <u>pelo menos</u> a documentação antes referida será considerado como mera expressão de interesse, não originando registo nem tendo sequência como candidatura por parte do IPAC.<br>Após a receção da documentação mínima antes referida, será efetuada uma análise…<br>Ou<br>Qualquer envio de documentos solicitando a acreditação que não inclua <u>toda</u> a documentação antes referida será | Aceite a 2ª opção |



1 **Entidade que comenta**: nome da entidade (pessoa singular ou coletiva) ou acrónimo
2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial
4 **Comentário**: Justificar a alteração proposta
5 **Alteração**: Identificar tipo: **NR** = Nova Redação / **EL** = Eliminação / **AD** = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redação e/ou adição.

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| | | | | considerado como mera expressão de interesse, não originando registo nem tendo sequência como candidatura por parte do IPAC.<br>Após a receção da documentação antes referida, será efetuada uma análise… | |
| 56. | 08.1.1 Registo da candidatura | G | Parágrafo: "Após a receção da documentação mínima antes referida, será efetuada uma análise tendo como objetivo verificar se se encontram reunidas as condições necessárias e suficientes para o estabelecimento imediato de uma relação contratual entre o IPAC e o candidato, nomeadamente:"<br>É importante o cliente ter ideia dos prazos estabelecidos pelo IPAC pelo que os mesmos devem ser definidos. | 8.1.1 Registo da candidatura<br>Após a receção da documentação mínima antes referida, será efetuada uma análise, no prazo máximo de X dias, tendo como objetivo verificar se se encontram reunidas as condições necessárias e suficientes para o estabelecimento imediato de uma relação contratual entre o IPAC e o candidato, nomeadamente:… | O prazo máximo de 20 dias úteis já está referido 3 parágrafos abaixo, tendo sido salientada a necessidade de resposta mesmo em caso de desenvolvimento. |
| 57. | 08.1.1 Registo da Candidatura | G | Caso o IPAC:<br>- Não tenha capacidade técnica de resposta<br>- O âmbito não corresponder a uma atividade acreditável<br>- Decida não desenvolver essa área de acreditação<br>- Os prazos de desenvolvido da área de acreditação não forem compatíveis com os interesses da entidade<br>- Ou, caso de não ser possível encontrar avaliador, conforme previsto em 8.2.1, para o caso de concessão | Considerar a possibilidade de reembolso do pagamento da instrução de processo realizado.<br>O pedido de acreditação não é concretizado por limitação técnica da parte de IPAC, pelo que consideramos justo estar previsto o reembolso de parte do pagamento efetuado, ficando deste modo igualmente salvaguardados os custos do IPAC com as eventuais análises envolvidas nesta fase. | Nem todos os encerramentos de candidatura são atribuíveis ao IPAC, apenas o primeiro caso, que até à data ainda não sucedeu. Por outro lado, a taxa de instrução de processo destina-se (também) a ressarcir o trabalho de analisar uma candidatura e decidir a respetiva sequência, o que terá de suceder em qualquer caso. |
| 58. | 08.1.1 Registo da Candidatura – 5º parágrafo | g | Sugere-se a definição de um prazo num "período de tempo mais comum" e de modo a reduzir a dispersão de períodos existentes para os vários momentos. Base "semanal" – dias utéis e não uteis: 7 dias (1 semana), 15 dias(2 semanas), 30 dias (1mês)<br>Dado que, esta informação foi separada do período de 30 dias previsto na Análise Preliminar – sugere-se 15 dias (2 semanas). | | Clarificada a forma de contagem do tempo no articulado da secção 8 |
| 59. | 08.1.1; PÁG. 6 | G | O prazo máximo dos 20 dias para realização do registo da candidatura, parece-nos demasiado. | Propomos um prazo máximo de 10 dias. | Discordamos - o IPAC necessita de tempo para analisar com cuidado e decidir se uma candidatura necessita de desenvolvimento ou é inclusive acreditável, podendo para tal ter que articular com reguladores, homólogos ou com a EA/IAF/ILAC. Caso contrário, o IPAC poderia ser forçado a encerrar uma candidatura precocemente para não |

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| | | | | | tomar uma decisão mal informado.<br>O prazo é máximo e não necessariamente o real. |
| 60. | 08.1.1 Registo da candidatura | G | "Qualquer registo de candidatura efetuado terá a validade máxima de um ano para se realizar a respetiva avaliação. Caso a validade do registo termine, terá de ser formalizada uma nova candidatura "<br>Proponho a alteração de um ano para 12 meses | NR<br>Qualquer registo de candidatura efetuado terá a validade máxima de 12 meses para se realizar a respetiva avaliação. Caso a validade do registo termine, terá de ser formalizada uma nova candidatura. | Aceite |
| 61. | 08.1.2 Análise Preliminar | G | "Decorrente da análise preliminar pode ser necessário solicitar à Entidade uma reformulação da candidatura, o que pode ser feito uma única vez sem incorrer em custos adicionais."<br>É importante o cliente ter ideia dos prazos estabelecidos pelo IPAC pelo que os mesmos devem ser definidos. | 8.1.2 Análise Preliminar<br>Decorrente da análise preliminar pode ser necessário solicitar à Entidade uma reformulação da candidatura, no prazo máximo de X dias, o que pode ser feito uma única vez sem incorrer em custos adicionais. | Se se refere ao prazo para o IPAC notificar que necessita reformular, aplica-se o prazo do parágrafo anterior.<br>Se se refere ao prazo para a entidade reformular a candidatura, aplica-se o prazo que corre desde o registo da candidatura. |
| 62. | 08.1.3 Encerramento | G | "O IPAC pode proceder ao encerramento da candidatura se:<br>· passado um ano após o registo da candidatura, a Entidade não se tenha disponibilizado para ser avaliada ou não tenha entregue atempadamente a documentação de candidatura necessária;"<br>Proponho a alteração de um ano para 12 meses | NR<br>O IPAC pode proceder ao encerramento da candidatura se:<br>· passado 12 meses após o registo da candidatura, a Entidade não se tenha disponibilizado para ser avaliada ou não tenha entregue atempadamente a documentação de candidatura necessária; | Aceite.<br>Aproveitou-se para clarificar que a candidatura também pode ser encerrada por não se enquadrar num âmbito acreditável pelo IPAC. |
| 63. | 08.1.3 Encerramento | G | "a Entidade não responda às solicitações do IPAC nos prazos estabelecidos ou por um período máximo de 3 meses."<br>Os prazos estabelecidos devem ser do conhecimento prévio do cliente. | 8.1.3 Encerramento<br>a Entidade não responda às solicitações do IPAC nos prazos estabelecidos, de acordo com o documento XXX, ou por um período máximo de 3 meses. | Reformulado o texto, uniformizando o prazo. |
| 64. | 08.2.1 Nomeação da EA | E | "O IPAC pode também designar elementos para acompanhar o desempenho das equipas avaliadoras no âmbito dos processos de supervisão de avaliadores, ou para fins de acordos de reconhecimento mútuos, os quais terão um papel passivo e de observação da avaliação."<br>Já está contemplado do parágrafo anterior | EL ou NR<br>Anular ou reformular parágrafo anterior:<br>As equipas avaliadoras poderão ainda integrar observadores designados pelo IPAC, sem participação ativa no desenrolar da avaliação, nomeadamente para fins de qualificação ou supervisão de avaliadores ou para demonstrar a terceiros a metodologia de avaliação do IPAC, para fins de acordos de reconhecimento mútuos. Nos esquemas de acreditação regulamentares, podem ser integrados representantes dos organismos regulamentares nas equipas avaliadoras com o | Aceite, com reformulação do parágrafo anterior |

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| | | | | estatuto de observadores. | |
| 65. | 08.2.1 Nomeação da EA | G | Clarificar o dever de informação, do IPAC à Entidade, de outros elementos que não avaliadores, e respetivo prazo. | Os observadores ou outros elementos integrados na equipa avaliadora, bem como eventuais alterações dos avaliadores são atempadamente comunicados è Entidade (mínimo 7 dias antes do inicio da auditoria).<br>A entidade pode manifestar discordância… | O dever de informação está expresso no 1º parágrafo da secção. Quanto ao prazo, pode haver uma causa de última hora (e.g. doença, acidente) que obrigue à mudança de avaliador e impossibilite a notificação até 7 dias antes. Nesses casos, a entidade poderá manifestar a discordância antes da avaliação se iniciar. |
| 66. | 08.2.1 Nomeação da EA | G | | Considerando o referido em "8.1.1 Registo da Candidatura – 5º parágrafo" relativamente aos prazos sugere-se que seja considerada a possibilidade de definir o prazo de 7 dias para a Entidade apresentar objeções à constituição da EA. | Aceite. O prazo de 5 dias úteis corresponde a 7 dias seguidos. |
| 67. | 08.2.1 Nomeação da EA – 1º parágrafo | G | Não é evidente para as Entidades quando é que a fase de candidatura concluiu e assim efetuar a sua gestão interna, tendo em conta o prazo expectável de nomeação da EA | "Na concessão … equipa avaliadora nomeada, no prazo máximo de 15 dias, após a receção de todos os eventuais documentos solicitados em 8.1.2". | A fase de candidatura está concluída quando é notificada da sequência da candidatura, ou seja quando termina a secção 8.1. |
| 68. | 08.2.1 - Nomeação da Equipa Avaliadora | G | É referido que "A Entidade pode manifestar a sua discordância relativamente a um (ou mais) dos elementos nomeados pelo IPAC, devendo fundamentar por escrito junto do IPAC qual o conflito de interesse em causa, …", contudo pode a discordância ter por base outro motivo válido que não apenas um conflito de interesse, outro motivo como por exemplo, a competência/competência técnica, postura, ou outro do avaliador/perito. | AD<br>Sugiro que seja para além do termo "conflito de interesse" seja acrescentado o termo "Motivo", passando a ser referido "conflito de interesse ou outro Motivo válido". | Discordamos que exista um motivo válido que o IPAC possa aceitar que não se refira a conflito de interesse. Um eventual desentendimento pessoal grave no passado, tal pode constituir base para invocar conflito de interesses (pessoais).<br>A decisão sobre a competência e qualificação de avaliadores é da única responsabilidade do IPAC. |
| 69. | 08.2.1. | G | É referido que "A Entidade pode manifestar a sua discordância relativamente a um (ou mais) dos elementos nomeados pelo IPAC, devendo fundamentar por escrito junto do IPAC qual o conflito de interesse em causa, …", contudo pode a discordância ter por base outro motivo válido que não apenas um conflito de interesse, outro motivo como por exemplo, a competência/competência técnica, postura, ou outro do avaliador/perito. | AD<br>Sugiro que seja para além do termo "conflito de interesse" seja acrescentado o termo "Motivo", passando a ser referido "conflito de interesse ou outro Motivo válido". | |
| 70. | 08.2.2 | G | "Nos casos em que a Entidade não aceite enviar a documentação que o IPAC considere relevante para que seja efetuada a análise documental, então será efetuada uma visita prévia no caso da concessão e extensão, ou | EL<br>Retirar parágrafo. | Discordamos, apesar de utilizada residualmente, permite atingir os objetivos e acomoda eventuais preocupações da entidade, podendo ainda ser requerido legalmente. |

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| | | | prolongada a duração da avaliação na fase de manutenção."<br>Sem justificação esta opção. Já é tempo de terminar com a diferenciação no processo que, na prática, é usado por um número residual de entidades. | | |
| 71. | 08.2.2 Análise documental | G | É referido que:<br>"Embora possa variar em função da complexidade e quantidade de documentação a examinar, o resultado da análise documental no caso da concessão e extensão é normalmente notificado no prazo de 20 dias após terem sido entregues todos os documentos requeridos." | NR<br>Em função da complexidade e quantidade de documentação a examinar, o resultado da análise documental no caso da concessão e extensão é notificado num prazo entre x dias úteis e y dias úteis, após terem sido entregues todos os documentos requeridos. | Foi indicada a expetativa normal, considerando uma candidatura normal. Torna-se um exercício arriscado estabelecer um prazo mínimo e máximo, pois pode inviabilizar a prestação do serviço de acreditação e levar inutilmente o IPAC a encerrar precocemente a candidatura caso o IPAC não consiga terminar as tarefas necessárias no prazo máximo. O IPAC não pode normativamente dispensar ou não terminar esta fase. |
| 72. | 08.2.2 Análise documental | G | "Embora possa variar em função da complexidade e quantidade de documentação a examinar, o resultado da análise documental no caso da concessão e extensão é normalmente notificado no prazo de 20 dias após terem sido entregues todos os documentos requeridos."<br>Retirar o "normalmente" da frase uma vez que é um termo vago. Poderá ser necessário aumentar o prazo de notificação determinado agora em 20 dias. | 8.2.2 Análise documental<br>Embora possa variar em função da complexidade e quantidade de documentação a examinar, o resultado da análise documental no caso da concessão e extensão é ~~normalmente~~ notificado no prazo de 20 dias após terem sido entregues todos os documentos requeridos. | |
| 73. | 08.2.2 Análise documental | E | "Na fase de concessão e extensão, o resultado da análise preliminar pelo IPAC ou documental pela equipa avaliadora, pode aconselhar ser feita uma visita prévia com o fim de preparar e planear a avaliação presencial, o que será discutido e acordado com a Entidade"<br>Clarificar o texto. | 8.2.2 Análise documental<br>Na fase de concessão e extensão, e após o resultado da análise preliminar pelo IPAC ou documental pela equipa avaliadora, estes podem aconselhar ser feita uma visita prévia com o fim de preparar e planear a avaliação presencial, o que será discutido e acordado com a Entidade. | Agradecemos a sugestão, mas julgamos estar mais clara a proposta do IPAC. A discussão da recomendação com a Entidade e a decisão final serão do IPAC e não da equipa avaliadora. |
| 74. | 08.2.2 Análise Documental | G | Considerando que um dos outputs desta etapa é a definição da duração da auditoria - clarificar esse dever de comunicação à entidade | "… Embora possa … o resultado da análise documental (concessão e extensão), com informação da duração prevista para a avaliação é normalmente notificado no prazo de 15 dias após terem sido entregues …". | A análise documental tem por fim decidir se estão reunidas as condições para ser feita a avaliação e é isso que tem de ser comunicado - a duração é comunicada com a programação da avaliação (8.2.3), sem prejuízo de tal ocorrer na mesma comunicação, se possível. |
| 75. | 08.2.2 Análise Documental – 1º parágrafo | G | Pelo mesmo motivo indicado em "8.1.1 Registo da Candidatura – 5º parágrafo" relativamente aos prazos sugere-se que a notificação do resultado da análise documental seja de 15 dias ou 30 dias – ainda que a nossa | "… Embora possa … o resultado da análise documental (concessão e extensão), com informação da duração prevista para a avaliação é normalmente notificado no prazo de 15 dias após terem sido entregues …". | Estando a falar de prazos expectáveis, é prudente manter uma margem, especialmente para situações com um âmbito de candidatura grande ou muito complexo |

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| | | | preferência recaia nos 15 dias, como forma de mitigar situações de delonga e de redução dos prazos globais de acreditação | | |
| 76. | 08.2.3 Programação da Avaliação | G | Ao longo do subcapítulo existem prazos referidos como "30 dias" e "1 mês".<br>Quantos dias tem um mês na perspetiva do IPAC? | NR<br>Uniformização da contagem dos prazos em dias úteis. | Foi clarificado no início da secção 8 a forma de contagem de prazos. |
| 77. | 08.2.3 Programação da Avaliação | | "Quer se trate de uma avaliação de concessão, extensão ou manutenção, a equipa avaliadora enviará à Entidade o respetivo plano de avaliação com uma antecedência mínima de 5 dias relativa ao seu início, contendo os temas a abordar, os responsáveis a contatar, e se relevante as atividades a presenciar e os documentos a considerar. O plano constitui uma previsão das atividades a desenvolver, e como tal pode ser modificado pela equipa avaliadora consoante o desenrolar da avaliação."<br>Acrescentar ao texto, que ensaios vão ser avaliados e por qual avaliador . Exemplo Numa auditoria o mesmo ensaio foi avaliado por dois avaliadores | antecedência mínima de 5 dias relativa ao seu início, contendo os temas a abordar, a distribuição de ensaios por avaliador, os responsáveis a contatar, e se relevante as atividades a presenciar e os | Discordamos - pode o mesmo ensaio ser visto por mais que um avaliador por questões de incidência distinta, especialização de partes, ou outro motivo. Também discordamos do anúncio prévio de todos os ensaios a avaliar, para evitar qualquer preparação especial que não seja feita para os clientes. Normalmente apenas os ensaios que necessitem de preparação prévia demorada é que são notificados previamente. |
| 78. | 08.2.3 Programação da Avaliação – 2º parágrafo | G | Ver 8.4.1 | "…Na sequência, o IPAC confirmará por escrito à Entidade a programação da avaliação. A programação das avaliações é sempre efetuada tendo em conta a maior otimização dos recursos necessários para a mesma (deslocações, tempos, pessoas a entrevistar, …) e garantindo os requisitos de avaliação requeridos. | Qualquer avaliação é sempre um compromisso entre riscos e custos a que o IPAC está atento - contudo, por diversos motivos (e.g. a disponibilidade da Entidade e/ou avaliadores) pode não ser conseguida a otimização máxima na perspetiva da entidade, levando o IPAC a incumprimento do sugerido. |
| 79. | 08.2.3 Programação da Avaliação – 6º parágrafo | G | Pelos motivos acima referidos relativamente ao critério de definição de prazos, sugere-se a mudança do prazo de envio do plano da auditoria para 7 dias relativamente ao inicio da mesma. | Quer se trate de uma avaliação de concessão, extensão ou manutenção, a equipa avaliadora enviará à Entidade o respetivo plano de avaliação com uma antecedência mínima de 7 dias relativa ao seu início,…" | Aceite. |
| 80. | 08.2.3. | G | Onde é referido "Quer se trate de uma avaliação de concessão, extensão ou manutenção, a equipa avaliadora enviará à Entidade o respetivo plano de avaliação com uma antecedência mínima de 5 dias relativa ao seu início, contendo os temas a abordar, os responsáveis a contatar, | AD<br>Deveria constar também a avaliação extraordinária (excluindo a sem aviso prévio, na qual não haverá envio de plano) por exemplo para além das referidas. Penso também que onde se refere "e se relevante as atividades a presenciar" deveria se | Aceite o envio antecipado do plano para avaliações com aviso prévio- reformulado o texto.<br>Quanto às situações em que é relevante indicar previamente as atividades a presenciar, existem mais exemplos ou situações que sejam imprevistas, |

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| | | | e se relevante as atividades a presenciar e os documentos a considerar.” | acrescentar (“normalmente apenas quando são necessários meios humanos e técnicos especiais e preparações / logísticas prévias especiais”) | pelo que não é prudente particularizar.<br>Aproveitou-se para clarificar que a entidade deve dar retorno de qualquer impossibilidade. |
| 81. | 08.2.4 Metodologia de Avaliação | G | "O conteúdo, âmbito e condições de cada avaliação presencial é estabelecida pelo IPAC em função de:"<br>É importante ter conhecimento da duração. | 8.2.4 Metodologia de Avaliação<br>O conteúdo, duração, âmbito e condições de cada avaliação presencial é estabelecida pelo IPAC em função de: | Aceite. |
| 82. | 08.2.4 Definição de NC M | T | O texto sempre foi ambíguo e apenas clarificado pela definição em conjunto do 2 tipos de NC.<br>Por exemplo, uma falha isolada na emissão de um resultado de calibração ou ensaio é considerada um NC M, mas essa conclusão apenas se retira da definição de NC N e por exclusão de partes. | NR<br>- Ausência substancial ou falha sistemática na implementação de requisito(s) de acreditação;<br>- Falha com implicações na fiabilidade dos resultados da actividade desenvolvida (prática incorreta);<br>- Falha com implicações na independência ou imparcialidade requerida para a sua atuação;<br>- Falha nas obrigações para com o IPAC | Aceite com reformulação do texto. |
| 83. | 08.2.4 Encerramento de NC M | T | Para a NC M aparece obrigatoriamente a necessidade de uma acção correctiva, a qual depende da causa e não do tipo | NR<br>Mesmo texto da NC N | Aceite com reformulação do texto. |
| 84. | 08.2.4 Definição de NC N | T | Em consequência alteração para NC M | Falha isolada e parcial de um requisito de acreditação que não coloca em causa de modo significativo o funcionamento do sistema de gestão.<br>Geralmente trata-se de uma falha documental (por ex: prática correta mas não documentada) ou falha isolada e sem gravidade (prática incorreta mas sem implicações significativas no funcionamento do Sistema de Gestão) | Não aceite. As NC M não se limitam ao SG, aliás usualmente incidem mais sobre aspetos técnicos de execução da atividade. |
| 85. | 08.2.4 Metodologia de Avaliação – Tabela de definição de NC | G | Clarificar a consistência entre a definição de NC maior e NC menor.<br>Simplificar e objetivar a redação, para melhor entendimento comum.<br>Propomos o estabelecimento de uma definição nos moldes em que são apresentadas no NP EN ISO/IEC 17021.<br>Deixamos à consideração as possíveis leituras / interpretações ou dúvidas que pode suscitar esta redação:<br>NC maior:<br>“… com implicações significativas…” – o que são implicações significativas ? | | Feita clarificação possível.<br>A definição da ISO/IEC 17021 é redutora, pois esta apenas abrange o sistema de gestão, e no contexto da acreditação, esse é apenas um dos tipos de requisitos a cumprir.<br>Notamos que a dita norma ISO/IEC 17021 usa o termo 'significativo' para caracterizar a NC Maior, tal como o IPAC. |



1 **Entidade que comenta**: nome da entidade (pessoa singular ou coletiva) ou acrónimo
2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial
4 **Comentário**: Justificar a alteração proposta
5 **Alteração**: Identificar tipo: **NR** = Nova Redação / **EL** = Eliminação / **AD** = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redação e/ou adição.

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| | | | "… obrigações para com o IPAC" – são as enquadradas no ponto 11 do presente regulamento?<br>NC menor:<br>"… modo significativo" – é de difícil objetivação<br>"… a confiança na independência…" – acresce face à definição de NC maior o termo confiança<br>- o não cumprimento pontual de uma obrigação para com o IPAC não constitui NC menor? – pela definição de NC maior é passível o entendimento de ocorrer apenas em caso de falha sistemática para com as obrigações. | | |
| 86. | 08.2.4 | T | "identificar situações que potenciem mais-valias à Entidade."<br>Concretizar melhor o âmbito das OM | NR<br>Identificar situações que potenciem mais-valias –para a eficácia do Sistema de Gestão da Entidade. | Nem todas as OM se restringem ao SG da entidade, podendo versar o cumprimento de outros requisitos de acreditação |
| 87. | 08.2.4; PÁG. 9, no quadro na coluna de conceitos | T | Não concordamos que seja incluído mais um novo conceito, "Avaliação de trabalho não-conforme", na resposta do PAC ao IPAC: A análise de causas já considera a extensão da não conformidade.<br>Consideramos que este novo conceito não está refletido na atual versão da ISO/IEC 17011nem da nova versão que se encontra atualmente em votação. | Eliminar conceito (4):<br>Avaliação de trabalho não-conforme:<br>Pesquisa de não conformidades<br>em situações similares ou relacionadas.<br>Retirar todas as referencias "a avaliação de trabalho não-conforme (4)" | Aceite e clarificado que a determinação da extensão da falha e consequentemente do âmbito das correções e ações corretivas a implementar, deve seguir-se ou decorrer da análise de causas. |
| 88. | 08.2.4<br>Metodologia de Avaliação | G | No quadro referido no ponto anterior e na coluna "Encerramento" é incluído o texto:<br>"- a avaliação de trabalho não-conforme (4)"<br><br>com definição na coluna "Conceitos": "(4) Avaliação de trabalho não-conforme: Pesquisa de não-conformidades em situações similares ou relacionadas".<br><br>Acontece que, por imposição normativa a identificação de trabalho não conforme está explicitamente incluída e referida nas acções correctivas (*vd* requisito 4.11 da NP EN ISO/IEC 17025 e 8.7 Ações corretivas (Opção A) da NP EN ISO/IEC 17065).<br>Acresce que a prática traduz essa abordagem. Sempre que é constatada uma não–conformidade é necessário avaliar o impacto da constatação e a eventual existência de trabalho não-conforme dela decorrente. | EL<br>Na coluna "Encerramento" eliminação da frase:<br>"- a avaliação de trabalho não-conforme (4)"<br><br>Na coluna "Conceitos" eliminação da frase:<br>"(4) Avaliação de trabalho não-conforme: Pesquisa de não-conformidades em situações similares ou relacionadas. | O facto das normas de acreditação exigirem o requisito de trabalho NC não é motivo para eliminar essa informação do que deve ser enviado ao IPAC, pois a seguir-se esse raciocínio, como as normas também exigem correções e ações corretivas, também elas não teriam de ser enviadas ao IPAC.<br>Aceite e clarificado que a análise de causas deve determinar a extensão da falha e consequentemente do âmbito das correções e ações corretivas a implementar. |



1 **Entidade que comenta**: nome da entidade (pessoa singular ou coletiva) ou acrónimo
2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial
4 **Comentário**: Justificar a alteração proposta
5 **Alteração**: Identificar tipo: **NR** = Nova Redação / **EL** = Eliminação / **AD** = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redação e/ou adição.

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| | | | Na coluna "Conceitos" é referido "(4) Avaliação de trabalho não-conforme: Pesquisa de não-conformidades em situações similares ou relacionadas" que é uma actividade implícita na correcção e/ou na acção correctiva. | | |
| 89. | 08.2.4 Metodologia de Avaliação | G | No quadro seguinte a "Durante a fase de avaliação podem surgir situações de incumprimento dos critérios de acreditação, as quais são consideradas como não-conformidades (NC), que o IPAC classifica em duas categorias:" na coluna "Encerramento" é previsto para a NC Maior a correcção e a acção correctiva e para a NC Menor a correcção e/ou a acção correctiva.<br><br>Acontece que uma não-conformidade Maior pode ter correção e não ter acção correctiva como pode ter acção correctiva e não ter correção como pode ter correção e acção correctiva. *Vd* definição de correção e acção correctiva na coluna "Conceitos". | NR<br><br>Na coluna "Encerramento" tanto para a NC Maior Identificada pela letra M, como para a NC Menor Identificada pela letra N:<br><br>Implica:<br>- a análise de causas (1)<br>e, sempre que aplicável,<br>- a correção (2) imediata e urgente, com a inibição do uso do Símbolo de Acreditação nos resultados afetados<br>e/ ou<br>- uma ação corretiva (3) | Aceite, texto reformulado |
| 90. | 08.2.4 1º Quadro NC Maior Coluna Encerramento | G | O XXX considera que a correção (2) e a avaliação de trabalho não-conforme (4) terão de ser avaliadas caso a caso, consoante o tipo de não conformidade | NR<br>Implica:<br>- a análise de causas (1)<br>- a correção (2) imediata e urgente, com a eventual inibição do uso do Símbolo de Acreditação nos resultados afetados, após a validação do PAC pelo IPAC<br>- uma ação corretiva (3)<br>- eventual avaliação de trabalho não-conforme (4) | Não aceite que avaliação de trabalho NC seja aplicável consoante o tipo de NC, mas sim que pode ou não ser possível uma correção.<br>Clarificado que a determinação da extensão da falha e consequentemente do âmbito das correções e ações corretivas a implementar, deve seguir-se ou decorrer da análise de causas.<br>A ISO/IEC 17011 não abre a possibilidade de escolha caso-a-caso pela entidade. |
| 91. | 08.2.4 1º Quadro NC Menor Coluna Encerramento | G | O XXX considera que a avaliação de trabalho não-conforme (4) terá de ser avaliada caso a caso, consoante o tipo de não conformidade | NR<br>Implica:<br>- a análise de causas (1)<br>- a correcção (2) e/ou uma ação corretiva (3) em caso de recorrência de situações passadas ou relacionadas<br>- eventual avaliação de trabalho não-conforme (4) | |
| 92. | 08.2.4 Metodologia de Avaliação - Quadro com | G | Não é entendível o conceito de avaliação de trabalho não conforme nem indicado qual o documento usado para a definição apresentada.<br>Quando se efetua a análise de causas da NC para | Retirar texto da avaliação de trabalho não conforme, ou, apresentar exemplos que clarifiquem o que se pretende, sem que seja um ponto obrigatório de análise nos PAC a serem enviados ao IPAC após avaliações realizadas. | Uma avaliação IPAC é sempre um trabalho de amostragem para reduzir custos - desta forma, fica a cargo da entidade investigar se em situações similares também ocorreram NC que necessitem |



1 **Entidade que comenta**: nome da entidade (pessoa singular ou coletiva) ou acrónimo
2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial
4 **Comentário**: Justificar a alteração proposta
5 **Alteração**: Identificar tipo: **NR** = Nova Redação / **EL** = Eliminação / **AD** = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redação e/ou adição.

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| | classificação das NC; | | implementação de correções e/ou ações corretivas avaliamos sempre qual o impacto da NC constatada no trabalho realizado de modo a serem evitadas situações análogas às constatadas. | | de ser corrigidas - este é o conceito subjacente - caso a entidade não faça esta avaliação de trabalho NC, o IPAC tem de aumentar a duração das avaliações para aumentar a amostragem e dispensar esta avaliação de trabalho NC. Clarificado que a determinação da extensão da falha e consequentemente do âmbito das correções e ações corretivas a implementar, deve seguir-se ou decorrer da análise de causas. |
| 93. | 08.2.4 Metodologia de Avaliação - Quadro com classificação das NC; | G | Não é entendível o conceito de avaliação de trabalho não conforme nem indicado qual o documento usado para a definição apresentada.<br>Quando se efetua a análise de causas da NC para implementação de correções e/ou ações corretivas avaliamos sempre qual o impacto da NC constatada no trabalho realizado de modo a serem evitadas situações análogas às constatadas. | Retirar texto da avaliação de trabalho não conforme, ou, apresentar exemplos que clarifiquem o que se pretende, sem que seja um ponto obrigatório de análise nos PAC a serem enviados ao IPAC após avaliações realizadas. | |
| 94. | 08.2.4 Metodologia de Avaliação – Tabela de definição de NC | T | Clarificações:<br>- ver texto proposto<br>- termo "Encerramento" – considerando que o tratamento completo de uma ação corretiva envolve igualmente um momento de avaliação da eficácia das ações corretivas, avaliar o possível impacto da utilização deste termo | Encerramento IPAC OU<br>Implementação do PAC (*)<br>Implica:<br>- a análise de causas (1)<br>- a definição e implementação de ação de correção (2) ~~imediata e urgente~~, com a inibição imediata do uso do Símbolo de Acreditação nos resultados afetados até ter implementado a ação e esta ter sido aceite pelo IPAC. ~~tal acontecer~~<br>- ~~uma~~ a definição e implementação de ação(ões) corretiva(s) (3)<br>- a avaliação de trabalho não-conforme (4)<br>- registo dos resultados das ações empreendidas<br>Implica:<br>- a análise de causas (1)<br>- a definição e implementação de ação de correção (2)<br>- a definição e implementação de ação de ~~e/ou uma~~ ação(ões) corretiva(s) (3), em caso de recorrência de situações passadas ou relacionadas<br>- a avaliação de trabalho não-conforme (4)<br>- registo dos resultados das ações empreendidas<br><br>(*) Considerando que a etapa de avaliação da eficácia das ações deverá ser executada após período de tempo que o permita fazer de forma<br>consistente, normalmente esta verificação é efetuada pela EA | A necessidade de correção imediata e urgente da NC M devia ser óbvia, pois afeta a confiança na entidade e da acreditação. Por outro lado considera-se que nem todas as NC M devem resultar numa inibição do uso do símbolo. Texto foi reformulado e clarificado. |

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| | | | | na próxima avaliação. | |
| 95. | 08.2.4 | G | É referido no documento: No caso de existirem não-conformidades maiores, com implicações graves e diretas sobre os resultados da avaliação da conformidade, a Entidade deve inibir-se imediatamente de emitir resultados (afetados por essas não-conformidades) no âmbito da acreditação até ter implementado a respetiva correção e esta ter sido aceite pelo IPAC.<br>Como a correcção é apenas um dos passos a implementar no processo de implementação do plano de acção correctiva e há que ter garantia relativamente às restantes vertentes. | No caso de existirem não-conformidades maiores, com implicações graves e diretas sobre os resultados da avaliação da conformidade, a Entidade deve inibir-se imediatamente de emitir resultados (afetados por essas não-conformidades) no âmbito da acreditação até a implementação da respetiva acção corretiva ter sido considerada como fechada pelo IPAC. | Aceite, apenas se pode inibir preventivamente o uso do Símbolo para situações futuras. |
| 96. | 08.2.4 | G | No Quadro, não está claro se a restrição de colocação do Símbolo deverá resultar de uma qualquer NC maior ou se apenas deverá decorrer da falta de fiabilidade dos resultados por prática incorrecta.<br>Em qualquer uma das NC Maiores referidas (utilização de metodologia incorrecta, falha nos compromissos perante o IPAC e ausência de imparcialidade/independência), implicam falta de confiança ou credibilidade e nesse sentido a restrição à utilização do Símbolo deveria abranger qq uma das situações referidas. | ..... com a inibição do uso do Símbolo de Acreditação nos resultados afetados até o IPAC declarar a NC como encerrada - uma ação corretiva (3) - a avaliação de trabalho não-conforme (4) | Já existia a previsão de inibição na atual versão do DRC001.<br>Por princípio, se a Entidade sabe (por auditoria interna ou avaliação IPAC) que está a emitir resultados incorretos ou inconsistentes, ela própria deveria tomar a iniciativa de se abster de emitir resultados, para não colocar em causa o seu bom nome e reputação - mas caso a Entidade não tome essa atitude, o IPAC tem de salvaguardar a confiabilidade dos resultados acreditados e precaver esse requisito através de uma suspensão.<br>À semelhança do que acontece atualmente não está em causa a inibição para toda e qualquer NC Maior, mas apenas quando estão a ser emitidos resultados incorretos ou não-confiáveis.<br>Feitas as clarificações correspondentes de modo a permitir uma operacionalização pragmática - o relatório de avaliação indicará (quando aplicável) os casos em que as NC M tornam os resultados não confiáveis e assim a Entidade saberá quando deve declarar que se abstém ou confirmar que a falha está resolvida. Pode inclusive declarar que se irá abster na reunião final e tal fica logo registado no relatório. |
| 97. | 08.2.4<br>Metodologia de Avaliação<br>(1ª tabela) | G | A inibição do uso do símbolo da acreditação no caso de detetada uma Não Conformidade Maior tem um grande impacto na atividade dos laboratórios de conformidade legal, obrigando à contratação do ensaio. Sugere-se que a inibição do uso do símbolo ocorra apenas no caso da não correção da não conformidade maior dentro do prazo definido. | "- a correção (2) dentro do prazo definido pelo IPAC, com a inibição do uso do Símbolo de Acreditação nos resultados afetados a partir do momento em que o prazo seja ultrapassado até à implementação da correção." | |
| 98. | 08.2.4 – Metodologia de Avaliação, do DCR001 | G | No encerramento da NC Maior, não deveria ser inibido o símbolo da acreditação. Existe a possibilidade da resolução da NC Maior, e respetiva aceitação do IPAC poder demorar algum tempo. Nesse período de tempo o Organismo de Inspeção não poderia realizar inspeções, o que poderia implicar graves damos financeiros e levar ao seu encerramento. | No campo para encerramento de NC Maior deve ficar o seguinte texto (NR):<br>Implica:<br>- a análise de causas (1)<br>- a correção (2) imediata e urgente<br>- uma ação corretiva (3)<br>- a avaliação de trabalho não-conforme (4) | |



1 **Entidade que comenta**: nome da entidade (pessoa singular ou coletiva) ou acrónimo
2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial
4 **Comentário**: Justificar a alteração proposta
5 **Alteração**: Identificar tipo: **NR** = Nova Redação / **EL** = Eliminação / **AD** = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redação e/ou adição.

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| | | | | | |
| 99. | 08.2.4 | | NC Maior. Não concordamos com a inibição do uso do símbolo de acreditação nos resultados afetados, a menos que a definição e aplicação de uma NC Maior seja revista. Como exemplo para justificar a não concordância desta nova regra referimos a auditoria IPAC do corrente ano. Tivemos uma NC Maior por não ter calibrado um equipamento em entidade acreditada. Em auditoria a equipá auditora verificou vários equipamentos em uso no laboratório, todos devidamente calibrados por entidades acreditadas, pelo que não se trata de "uma falha sistemática na implementação de um requisito da norma" como referido na tabela do ponto 8.2.4. À luz desta nova regra teríamos de suspender o uso da marca até ter evidência do relatório de calibração, o que não consideramos aceitável. Neste caso a resolução da NC Maior depende até de outrem e não do CITEVE, o que pode ter impacto no prazo de fecho da NC. | | |
| 100. | 08.2.4 Metodologia de Avaliação (1ª tabela) | G | A inibição do uso do símbolo da acreditação no caso de detetada uma Não Conformidade Maior tem um grande impacto na atividade dos laboratórios de conformidade legal, obrigando à contratação do ensaio. Sugere-se que a inibição do uso do símbolo ocorra apenas no caso da não correção da não conformidade maior dentro do prazo definido. | "- a correção (2) dentro do prazo definido pelo IPAC, com a inibição do uso do Símbolo de Acreditação nos resultados afetados a partir do momento em que o prazo seja ultrapassado até à implementação da correção." | |
| 101. | 08.2.4; PÁG. 9, no quadro: linha da NC maior e coluna do Encerramento | T | Não concordamos com as "implicações", agora propostas pelo IPAC, para o encerramento de NC Maiores, referentes: "a correção (2) imediata e urgente, com a inibição do uso do Símbolo de Acreditação nos resultados afetados até tal acontecer".<br>Temos verificado que ainda não existe uma efetiva harmonização de critérios relativa à classificação de constatações por parte dos avaliadores do IPAC, principalmente em testemunhos.<br>Temos verificado ainda que, principalmente em testemunhos, nem sempre existe "um momento de diálogo" entre o avaliador do IPAC e os auditores do OC, | Eliminar:<br>"com a inibição do uso do Símbolo de Acreditação nos resultados afetados até tal acontecer." | |



1 **Entidade que comenta**: nome da entidade (pessoa singular ou coletiva) ou acrónimo
2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial
4 **Comentário**: Justificar a alteração proposta
5 **Alteração**: Identificar tipo: **NR** = Nova Redação / **EL** = Eliminação / **AD** = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redação e/ou adição.

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| | | | pois a reunião final dos testemunhos do IPAC não acontecem. Como os avaliadores nem sempre acompanham toda a auditoria e todos os auditores, têm sido identificadas "indevidamente" algumas NC's e NC's Maiores, que só quando recebemos o relatório do testemunho, já validado pelo IPAC, é que tomamos conhecimento das mesmas.<br>Consideramos que nas auditorias ao escritório, também pode também existir falhas e/ou falta de "comunicação" entre a equipa de avaliadores do IPAC e os OC's, o que pode levar à identificação indevida de NC's Maiores.<br>Face ao exposto, consideramos <u>altamente penalizador</u> para o OC ficar inibido de utilização do símbolo de acreditação, sem sequer existir, por parte do IPAC, a analise do PAC enviado pelo OC e a decisão do mesmo. | | |
| 102. | 08.2.4 - Metodologia de Avaliação<br>e<br>Em todo o documento | G | Neste ponto é referido o prazo, em dias, de envio de PAC para a fase de manutenção da acreditação será importante clarificar se são úteis ou seguidos.<br>Em todo o documento sempre que seja referido dias será importante esclarecer se são úteis ou seguidos. | NR<br>20 dias úteis | Aceite, clarificado no ponto 8. |
| 103. | 08.2.4 2º Quadro Coluna Prazos | G | Clarificação do texto | Especificar se são 20 dias úteis ou 20 dias | |
| 104. | Outro ()<br>Página 9 | G | Onde é referido que o prazo de envio de PAC para a fase de manutenção da acreditação, em relação ao envio do PAC, era importante clarificar se são 20 dias seguidos ou 20 dias úteis. | NR<br>Clarificar se são 20 dias seguidos ou 20 dias úteis. | |

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| 105. | 08.2.4 Metodologia da avaliação. | T | Prazo para envio do PAC, para concessão extensão ou manutenção.<br>O prazo deverá iniciar após a validação do relatório pelo IPAC ou 5 dias úteis após a sua entrega.<br>Conforme consta na secção 8 "os prazos são contados em dias seguidos, incluindo sábados e domingos"<br>Na fase de "manutenção" se o PAC tiver de ser enviado até 20 dias seguidos após a entrega do relatório, se a validação for considerada no quinto dias útil após a entrega do relatório, pode restar um prazo para entrega do PAC, manifestamente reduzido. | X dias /meses após o envio da validação do relatório. | Não aceite, pois levaria a situações de discriminação consoante a rapidez da equipa avaliadora a enviar o relatório para o IPAC validar. |
| 106. | 08.2.4 Metodologia da avaliação. | T | Prazo para envio do PAC, para concessão extensão ou manutenção.<br>O prazo deverá iniciar após a validação do relatório pelo IPAC ou 5 dias úteis após a sua entrega.<br>Conforme consta na secção 8 "os prazos são contados em dias seguidos, incluindo sábados e domingos"<br>Na fase de "manutenção" se o PAC tiver de ser enviado até 20 dias seguidos após a entrega do relatório, se a validação for considerada no quinto dias útil após a entrega do relatório, pode restar um prazo para entrega do PAC, manifestamente reduzido. | X dias /meses após o envio da validação do relatório. | |
| 107. | 08.2.4 Metodologia de Avaliação | G | "Para que o IPAC possa tomar uma decisão favorável sobre o processo de acreditação, a Entidade deve atuar sobre as não-conformidades de modo a encerrá-las de modo satisfatório dentro dos prazos abaixo indicados, contados a partir da data de entrega do correspondente relatório de avaliação."<br>Todos os prazos devem contar a partir da data de validação do relatório uma vez que pode haver alteração no conteúdo ou na classificação das constatações. Aplicar esta correção na tabela que define os prazos.<br>O prazo de envio do PAC deve ser igual independentemente de ser Extensão ou Manutenção. | 8.2.4 Metodologia de Avaliação<br>Para que o IPAC possa tomar uma decisão favorável sobre o processo de acreditação, a Entidade deve atuar sobre as não-conformidades de modo a encerrá-las de modo satisfatório dentro dos prazos abaixo indicados, contados a partir da data de ~~entrega~~ validação do correspondente relatório de avaliação.<br><br>Corrigir a tabela e uniformizar o prazo do envio do PAC. | |
| 108. | 08.2.4 | G | O encurtamento do prazo de envio do PAC no caso de auditorias de acompanhamento poderá originar alguma confusão e causar não cumprimentos. | Envio de PAC - 1 mês após entrega do relatório independentemente do tipo de auditoria. | Aceite manter o prazo atual |

**LEGENDA**

1 **Entidade que comenta**: nome da entidade (pessoa singular ou coletiva) ou acrónimo
2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial
4 **Comentário**: Justificar a alteração proposta
5 **Alteração**: Identificar tipo: **NR** = Nova Redação / **EL** = Eliminação / **AD** = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redação e/ou adição.

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| | | | O grau de complexidade na resposta poderá não estar diretamente relacionada com o tipo de auditoria. | | |
| 109. | 08.2.4 | | "Para que o IPAC possa tomar uma decisão favorável sobre o processo de acreditação, a Entidade deve atuar sobre as não-conformidades de modo a encerrá-las de modo satisfatório dentro dos prazos abaixo indicados, contados a partir da data de entrega do correspondente relatório de avaliação.<br>Fase Tipo de NC/Ação Prazos<br>Concessão ou Extensão<br>Envio de PAC 1 mês após entrega do relatório<br>NC Maior (M) & NC menor (N): 6 meses para encerramento<br>Manutenção Envio de PAC 20 dias após entrega do relatório<br>NC Maior (M) 1 mês para evidenciar a correção 3 meses para<br>encerramento NC menor (N)"<br>Considero mais adequado o prazo anteriormente definido para o envio do PAC | Secção 8.2.4<br>Para que o IPAC possa tomar uma decisão favorável sobre o processo de acreditação, a Entidade deve atuar sobre as não-conformidades de modo a encerrá-las de modo satisfatório dentro dos prazos abaixo indicados, contados a partir da data de entrega do correspondente relatório de avaliação.<br>Fase Tipo de NC/Ação Prazos<br>Concessão ou Extensão<br>Envio de PAC 1 mês após entrega do relatório<br>NC Maior (M) & NC menor (N): 6 meses para encerramento<br>Manutenção Envio de PAC 1 mês após entrega do relatório<br>NC Maior (M) 1 mês para evidenciar a correção 3 meses para encerramento NC menor (N) | |
| 110. | 08.2.4 Metodologia de Avaliação | G | Não existe enquadramento normativo e legal para a redução do prazo de envio do PAC de 1 mês após entrega do relatório para o prazo proposto de "20 dias após entrega do relatório" em fase de "Manutenção" da acreditação. | NR<br>Manter o prazo de 1 mês após entrega do relatório, actualmente praticado, para os processos em fase de "Manutenção" da acreditação.<br>Ou<br>Indicar o enquadramento normativo e legal que impõe a redução proposta. | |
| 111. | 08.2.6 Sequência da Avaliação – prazo 20 dias – fase manutenção – envio PAC | G | A diminuição do prazo de envio do PAC de 1 mês para 20 dias contados seguidos não está fundamentada.<br>A redução do prazo pode inviabilizar a execução tendo em conta o funcionamento da Entidade. | Manter prazo de 1 mês atualmente praticado. | |
| 112. | 08.2.4 Metodologia de Avaliação – Quadro com | G | A diminuição do prazo de envio do PAC de 1 mês para 20 dias contados seguidos não está fundamentada.<br>A NP EN IS O/IEC 17011 de 2006 no ponto 7.8.3 alínea c) prevê apenas que "o CAB deve ser convidado a | Manter prazo de 1 mês atualmente praticado. | |



1 **Entidade que comenta**: nome da entidade (pessoa singular ou coletiva) ou acrónimo
2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial
4 **Comentário**: Justificar a alteração proposta
5 **Alteração**: Identificar tipo: **NR** = Nova Redação / **EL** = Eliminação / **AD** = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redação e/ou adição.

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| | prazos de execução – fase manutenção – prazo envio do PAC | | responder ao relatório da avaliação, e a descrever as ações especificas realizadas ou programadas dentro de um prazo definido, para resolver qualquer nãoconformidade que tenha sido identificada“.<br>A redução do prazo pode inviabilizar a execução tendo em conta o funcionamento da CVR. | | |
| 113. | 08.2.4 Metodologia de Avaliação – Quadro com prazos de execução – fase manutenção – prazo envio do PAC | G | A diminuição do prazo de envio do PAC de 1 mês para 20 dias contados seguidos não está fundamentada.<br>A NP EN IS O/IEC 17011 de 2006 no ponto 7.8.3 alínea c) prevê apenas que “o CAB deve ser convidado a responder ao relatório da avaliação, e a descrever as ações especificas realizadas ou programadas dentro de um prazo definido, para resolver qualquer não-conformidade que tenha sido identificada“.<br>A redução do prazo pode inviabilizar a execução tendo em conta o nosso funcionamento. | Manter prazo de 1 mês atualmente praticado. | |
| 114. | 08.2.4 Metodologia de Avaliação – Quadro com prazos de execução – fase manutenção – prazo envio do PAC | G | A diminuição do prazo de envio do PAC de 1 mês para 20 dias contados seguidos não está fundamentada.<br>A NP EN ISO/IEC 17011 de 2006 no ponto 7.8.3 alínea c) prevê apenas que “o CAB deve ser convidado a responder ao relatório da avaliação, e a descrever as ações especificas realizadas ou programadas dentro de um prazo definido, para resolver qualquer não-conformidade que tenha sido identificada“.<br>A redução do prazo pode inviabilizar a execução tendo em conta o nosso funcionamento. | Manter prazo de 1 mês atualmente praticado. | |
| 115. | 08.2.4 Metodologia de Avaliação – Quadro com prazos de execução – fase manutenção – prazo envio do PAC | G | A diminuição do prazo de envio do PAC de 1 mês para 20 dias contados seguidos não está fundamentada.<br>A NP EN ISO/IEC 17011 de 2006 no ponto 7.8.3 alínea c) prevê apenas que “o CAB deve ser convidado a responder ao relatório da avaliação, e a descrever as ações especificas realizadas ou programadas dentro de um prazo definido, para resolver qualquer não-conformidade que tenha sido identificada“.<br>A redução do prazo pode inviabilizar a execução tendo em conta o nosso funcionamento. | Manter prazo de 1 mês atualmente praticado. | |



1 **Entidade que comenta**: nome da entidade (pessoa singular ou coletiva) ou acrónimo
2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial
4 **Comentário**: Justificar a alteração proposta
5 **Alteração**: Identificar tipo: **NR** = Nova Redação / **EL** = Eliminação / **AD** = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redação e/ou adição.

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| 116. | 08.2.4 Metodologia de Avaliação – Quadro com prazos de execução – fase manutenção – prazo envio do PAC | G | A diminuição do prazo de envio do PAC de 1 mês para 20 dias contados seguidos não está fundamentada.<br>A NP EN IS O/IEC 17011 de 2006 no ponto 7.8.3 alínea c) prevê apenas que "o CAB deve ser convidado a responder ao relatório da avaliação, e a descrever as ações especificas realizadas ou programadas dentro de um prazo definido, para resolver qualquer não-conformidade que tenha sido identificada".<br>A redução do prazo pode inviabilizar a execução tendo em conta o nosso funcionamento. | Manter prazo de 1 mês atualmente praticado. | |
| 117. | 08.2.4 Metodologia de Avaliação – Quadro com prazos de execução – fase manutenção – prazo envio do PAC | G | A diminuição do prazo de envio do PAC de 1 mês para 20 dias contados seguidos não está fundamentada.<br>A NP EN IS O/IEC 17011 de 2006 no ponto 7.8.3 alínea c) prevê apenas que "o CAB deve ser convidado a responder ao relatório da avaliação, e a descrever as ações especificas realizadas ou programadas dentro de um prazo definido, para resolver qualquer não-conformidade que tenha sido identificada".<br>A redução do prazo pode inviabilizar a execução tendo em conta o nosso funcionamento. | Manter prazo de 1 mês atualmente praticado. | |
| 118. | 08.2.4 Metodologia de Avaliação – Quadro com prazos de execução – fase manutenção – prazo envio do PAC | G | A diminuição do prazo de envio do PAC de 1 mês para 20 dias contados seguidos não está fundamentada.<br>A NP EN IS O/IEC 17011 de 2006 no ponto 7.8.3 alínea c) prevê apenas que "o CAB deve ser convidado a responder ao relatório da avaliação, e a descrever as ações especificas realizadas ou programadas dentro de um prazo definido, para resolver qualquer não-conformidade que tenha sido identificada".<br>A redução do prazo pode inviabilizar a execução tendo em conta o nosso funcionamento. | Manter prazo de 1 mês atualmente praticado. | |
| 119. | 08.2.4 Metodologia de Avaliação – Tabela prazos de resposta | | Pelos motivos acima referidos relativamente ao critério de definição de prazos, propomos a definição de prazo de 15 dias para envio do PAC, no caso de manutenção. | | |
| 120. | 08.2.4 | G | O prazo para envio do PAC na fase de Manutenção deve | Envio de PAC: 22 dias úteis após entrega do relatório de | |



1 **Entidade que comenta**: nome da entidade (pessoa singular ou coletiva) ou acrónimo
2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial
4 **Comentário**: Justificar a alteração proposta
5 **Alteração**: Identificar tipo: **NR** = Nova Redação / **EL** = Eliminação / **AD** = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redação e/ou adição.

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| | Metodologia de Avaliação; 8.2.6 Sequência da Avaliação | | ser clarificado. | avaliação | |
| 121. | 8.2.4 Metodologia de Avaliação – Quadro com prazos de execução – fase manutenção – prazo envio do PAC | G | A diminuição do prazo de envio do PAC de 1 mês para 20 dias contados seguidos não está fundamentada. A NP EN IS O/IEC 17011 de 2006 no ponto 7.8.3 alínea c) prevê apenas que "o CAB deve ser convidado a responder ao relatório da avaliação, e a descrever as ações especificas realizadas ou programadas dentro de um prazo definido, para resolver qualquer não-conformidade que tenha sido identificada". A redução do prazo pode inviabilizar a execução tendo em conta o nosso funcionamento. | Manter prazo de 1 mês atualmente praticado. | |
| 122. | 8.2.4 Metodologia de Avaliação; 8.2.6 Sequência da Avaliação | G | O prazo para envio do PAC na fase de Manutenção deve ser clarificado. | Envio de PAC: 22 dias úteis após entrega do relatório de avaliação | |
| 123. | 08.2.4 Metodologia de Avaliação – Quadro com prazos de execução – fase manutenção – prazo envio do PAC | G | a) A diminuição do prazo de envio do PAC de 1 mês para 20 dias contados seguidos não está fundamentada.<br>A NP EN IS O/IEC 17011 de 2006 no ponto 7.8.3 alínea c) prevê apenas que "o CAB deve ser convidado a responder ao relatório da avaliação, e a descrever as ações especificas realizadas ou programadas dentro de um prazo definido, para resolver qualquer não-conformidade que tenha sido identificada".<br>A redução do prazo pode inviabilizar a execução tendo em conta o nosso funcionamento.<br>b) Tabela de classificação de NC no §8.2.4 - a terminologia usada para expor o conceito de NC Maior e Menor não é objectiva, nas auditorias vai originar diferenças de opinião entre avaliadores e auditados! | a) Manter prazo de 1 mês atualmente praticado.<br>b) Manter a anterior terminologia | a) Aceite<br>b) Feita clarificação. |
| 124. | 08.2.4 Metodologia de | G | O prazo de resolução de NC Maior ajustado ao tipo de Laboratório e Não conformidade identificada | Prazo de resolução de NC Maior: 1 a 3 meses para encerramento, consoante a gravidade da situação identificada | A haver diferenciação de prazos consoante a gravidade, tal implica que teríamos de ter mais |

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| | Avaliação;<br>8.2.6 Sequência da Avaliação | | | | categorias de NC maiores (e.g. maiores, críticas, extraordinárias…), o que implica uma reconfiguração de abordagem demasiado complexa e desnecessária.<br>Uma entidade para ser acreditada tem de evidenciar primeiro ter corrigido e/ou implementado ações corretivas para todas as NC M, pelo que não faz sentido permitir que após estar acreditada possa estar 3 meses sem evidenciar nada, seria demasiado incoerente e discriminatório.<br>Convém não esquecer que para manter a acreditação tem de evidenciar cumprir os requisitos de forma continuada e sustentada, pelo que o prazo de 1 mês nos parece proporcional e adequado, pois a alternativa seria iniciar uma suspensão.<br>Ajustar ao tipo de Laboratório configura uma atitude discriminatória que nos está vedada. |
| 125. | 08.2.4 Metodologia de Avaliação;<br>8.2.6 Sequência da Avaliação | G | O prazo de resolução de NC Maior ajustado ao tipo de Laboratório e Não conformidade identificada | Prazo de resolução de NC Maior: 1 a 3 meses para encerramento, consoante a gravidade da situação identificada | |
| 126. | 08.2.4 e 8.2.5 | T | "(…) até ter implementado a respetiva correção e esta ter sido aceite pelo IPAC."<br>Para o encerramento completo das constatações levantadas em auditoria e o cumprimento dos prazos indicados na tabela da página 9 é essencial ter uma comunicação rápida entre as IPAC e o laboratório. | Sugere-se definir neste regulamento (capítulo 11.2?) um prazo normal (ou máximo) para a resposta do IPAC aos laboratórios (evidências, solicitações, argumentos ou esclarecimentos suplementares) alinhado com os prazos estabelecidos no ponto 8.2.4.<br>Em alternativa, o tempo decorrido com a análise pelo IPAC deve ser considerado na apreciação dos prazos indicados. | O IPAC tem em desenvolvimento um portal que irá melhorar e acelerar a comunicação com o cliente.<br>O IPAC já introduziu em diversos pontos do documento os prazos expetáveis de resposta. |
| 127. | 08.2.5 Avaliação presencial | G | "Este relatório contém informação cuja validade para efeitos de tomada de decisão de concessão ou extensão se considera ser de um ano, findo o qual a informação necessita de ser atualizada e revalidada. O relatório considera-se validado pelo IPAC, salvo notificação em contrário no prazo de 5 dias úteis após a entrega."<br>Proponho a alteração de um ano para 12 meses | NR<br>Este relatório contém informação cuja validade para efeitos de tomada de decisão de concessão ou extensão se considera ser de 12 meses, findo o qual a informação necessita de ser atualizada e revalidada. O relatório considera-se validado pelo IPAC, salvo notificação em contrário no prazo de 5 dias úteis após a entrega. | Aceite, com reformulação de texto. |
| 128. | 08.2.5 Avaliação presencial | G | No ponto onde referem que "A avaliação presencial termina com a realização de uma reunião final, na qual convém a Entidade estar representada ao nível da gestão executiva, e durante a qual a equipa avaliadora | AD<br>era importante referir que "Nesta reunião o laboratório toma conhecimento das não-conformidades eventualmente detetadas, podendo contudo não aceitar as mesmas devendo | Julgamos que a tomada de conhecimento está implícita na frase seguinte:<br>" Nesta reunião os representantes da Entidade devem esclarecer as eventuais dúvidas sobre as |



1 **Entidade que comenta**: nome da entidade (pessoa singular ou coletiva) ou acrónimo
2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial
4 **Comentário**: Justificar a alteração proposta
5 **Alteração**: Identificar tipo: **NR** = Nova Redação / **EL** = Eliminação / **AD** = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redação e/ou adição.

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| | | | apresentará os resultados e conclusões da avaliação efetuada, … " era importante referir que "Nesta reunião o laboratório toma conhecimento das não-conformidades eventualmente detetadas, podendo contudo não aceitar as mesmas devendo depois fundamentar a sua opinião por escrito".<br>Ou seja é importante salientar que o ato de comunicação das não-conformidades na reunião final é de tomada de conhecimento e não de aceitação por parte do laboratório das mesmas pois ainda existem avaliadores que referem algo do género nos seus resumos de avaliação "foram comunicadas as não-conformidades e o laboratório aceitou as não-conformidades…" e isto não é aceitável nem correto. | depois fundamentar a sua opinião por escrito". | conclusões apresentadas pela equipa avaliadora, nomeadamente as eventuais não-conformidades."<br><br>A entidade pode no prazo de 3 dias úteis (incluindo o da reunião) e depois até ao envio do PAC contestar eventuais NC, pelo que se recomenda que não se precipite na reunião final - ver comentário seguinte. |
| 129. | 08.2.5. | G | No ponto onde referem que "A avaliação presencial termina com a realização de uma reunião final, na qual convém a Entidade estar representada ao nível da gestão executiva, e durante a qual a equipa avaliadora apresentará os resultados e conclusões da avaliação efetuada, … " era importante referir que "Nesta reunião o laboratório toma conhecimento das não-conformidades eventualmente detetadas, podendo contudo não aceitar as mesmas devendo depois fundamentar a sua opinião por escrito".<br>Ou seja é importante salientar que o ato de comunicação das não-conformidades na reunião final é de tomada de conhecimento e não de aceitação por parte do laboratório das mesmas pois ainda existem avaliadores que referem algo do género nos seus resumos de avaliação "foram comunicadas as não-conformidades e o laboratório aceitou as não-conformidades…" e isto não é aceitável nem correto. | AD<br>era importante referir que "Nesta reunião o laboratório toma conhecimento das não-conformidades eventualmente detetadas, podendo contudo não aceitar as mesmas devendo depois fundamentar a sua opinião por escrito". | |
| 130. | 08.2.5 Avaliação presencial – prazo para manifestação da discordância de NC | G | Não está prevista a consequência do incumprimento do prazo. O prazo é manifestamente insuficiente pois habitualmente é necessária a validação da argumentação de discordância, pelos órgãos deliberativos da Entidade. | Manter o prazo do envio da discordância idêntico ao prazo estipulado para o envio do PAC. | Por princípio, quando a equipa avaliadora apresenta as conclusões e o relatório correspondente, a Entidade pode desde logo identificar e manifestar a discordância, que entendemos como uma contestação de factos. |



1 **Entidade que comenta**: nome da entidade (pessoa singular ou coletiva) ou acrónimo
2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial
4 **Comentário**: Justificar a alteração proposta
5 **Alteração**: Identificar tipo: **NR** = Nova Redação / **EL** = Eliminação / **AD** = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redação e/ou adição.

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| | constatadas | | | | Dado que é recomendado estar um representante da gestão de topo nesta reunião, esta pode de imediato tomar conhecimento da situação e avaliar uma eventual contestação.<br>O prazo de 3 dias é assim uma extensão do tempo de contestação existente aquando da entrega do relatório, pelo que a escrita dessa contestação não deve necessitar de mais de 0,5 dia de trabalho, devendo o prazo de 3 dias (úteis) ser suficiente e permite ainda ao IPAC (se necessário) corrigir o relatório antes do fim do prazo de 5 dias para o validar - ou seja o IPAC tem um prazo ainda menor para decidir sobre a validade da NC.<br><br>Não obstante, a entidade mantém a oportunidade de apresentar um PAC no prazo de 1 mês com factos relativos às NC e discordando da sua existência ou relevância.<br><br>Feita clarificação quanto às bases para discordância. |
| 131. | 08.2.5 Avaliação Presencial | G | O prazo de 3 dias úteis para manifestar a discordância relativa a NC é demasiado apertado, pelo que se sugere 5 dias úteis. | "… e ser manifestada no prazo de 5 dias úteis após a entrega do correspondente relatório de avaliação." | |
| 132. | 08.2.5 Avaliação presencial | G | É referido no último parágrafo que "O IPAC reconhece o direito da Entidade argumentar contra a existência de não-conformidades, devendo para tal fundamentar a sua opinião por escrito - qualquer discordância deve incidir sobre os factos subjacentes a cada não-conformidade e suas consequências, e ser manifestada no prazo de 3 dias úteis após a entrega do correspondente relatório de avaliação."<br>A aprovação da argumentação de discordância compete ao Conselho Directivo da Entidade<br>Este prazo de 3 dias úteis é desproporcionado face às exigências que podem ser estabelecidas e ao direito de discordância que o IPAC reconhece à Entidade, inviabiliza a manifestação dessa mesma discordância e coloca em causa os direitos de defesa que assistem à Entidade. | NR<br><br>Manter o prazo de envio da discordância idêntico ao prazo estipulado para o envio do PAC. | |
| 133. | 08.2.5 Avaliação presencial – prazo para manifestação da discordância de NC constatadas | G | Não está prevista a consequência do incumprimento do prazo.<br>O prazo é manifestamente insuficiente pois habitualmente é necessária a validação da argumentação de discordância, pelos órgãos deliberativos da CVR. | Manter o prazo do envio da discordância idêntico ao prazo estipulado para o envio do PAC. | |
| 134. | 08.2.5 Avaliação Presencial | G | O prazo de 3 dias úteis para manifestar a discordância relativa a NC é demasiado apertado, pelo que se sugere 5 dias úteis. | "… e ser manifestada no prazo de 5 dias úteis após a entrega do correspondente relatório de avaliação." | |
| 135. | 08.2.5 Avaliação presencial – prazo para manifestação da discordância de NC constatadas | G | Não está prevista a consequência do incumprimento do prazo.<br>O prazo é manifestamente insuficiente pois habitualmente é necessária a validação da argumentação de discordância, pelos órgãos deliberativos da CVR. | Manter o prazo do envio da discordância idêntico ao prazo estipulado para o envio do PAC. | |
| 136. | 08.2.5 Avaliação | G | Não está prevista a consequência do incumprimento do | Manter o prazo do envio da discordância idêntico ao prazo | |

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| | presencial – prazo para manifestação da discordância de NC constatadas | | prazo.<br>O prazo é manifestamente insuficiente na CVR pois habitualmente é necessária a validação da argumentação de discordância~~,~~ pelo~~s~~ órgão~~s~~ deliberativo~~s~~ da CVR. Ao abrigo dos estatutos da CVR, este órgão é composto por 20 membros e ~~o~~ reúne em média 4 vezes por ano por convocação com a antecedência de 12 dias.<br>De referir que a CVR efetua essa análise de aceitação ou não das NC constatadas~~,~~ quando elabora o PAC de resposta ao relatório deixado, exceto em situações que configurem uma reclamação formal ao IPAC. | estipulado para o envio do PAC. | |
| 137. | 08.2.5 Avaliação presencial – prazo para manifestação da discordância de NC constatadas | G | Não está prevista a consequência do incumprimento do prazo.<br>O prazo é manifestamente insuficiente na CVR pois habitualmente é necessária a validação da argumentação de discordância~~,~~ pelo~~s~~ órgão~~s~~ deliberativo~~s~~ da CVR. Ao abrigo dos estatutos da CVR, este órgão é composto por 20 membros e ~~o~~ reúne em média 4 vezes por ano por convocação com a antecedência de 12 dias.<br>De referir que a CVR efetua essa análise de aceitação ou não das NC constatadas~~,~~ quando elabora o PAC de resposta ao relatório deixado, exceto em situações que configurem uma reclamação formal ao IPAC. | Manter o prazo do envio da discordância idêntico ao prazo estipulado para o envio do PAC. | |
| 138. | 08.2.5 Avaliação presencial – prazo para manifestação da discordância de NC constatadas | G | Não está prevista a consequência do incumprimento do prazo.<br>O prazo é manifestamente insuficiente pois habitualmente é necessária a validação da argumentação de discordância~~,~~ pelo~~s~~ órgão~~s~~ deliberativo~~s~~ da CVR. | Manter o prazo do envio da discordância idêntico ao prazo estipulado para o envio do PAC. | |
| 139. | 08.2.5 Avaliação presencial – prazo para manifestação da discordância de NC constatadas | G | Não está prevista a consequência do incumprimento do prazo.<br>O prazo é manifestamente insuficiente pois habitualmente é necessária a validação da argumentação de discordância~~,~~ pelo~~s~~ órgão~~s~~ deliberativo~~s~~ da Entidade. | Manter o prazo do envio da discordância idêntico ao prazo estipulado para o envio do PAC. | |
| 140. | 08.2.5 Avaliação | G | Não está prevista a consequência do incumprimento do | Manter o prazo do envio da discordância idêntico ao prazo | |

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| | presencial – prazo para manifestação da discordância de NC constatadas | | prazo.<br>O prazo é manifestamente insuficiente pois habitualmente é necessária a validação da argumentação de discordância~~,~~ pelo~~s~~ órgão~~s~~ deliberativo~~s~~ da Entidade. | estipulado para o envio do PAC. | |
| 141. | 08.2.5 Avaliação presencial – prazo para manifestação da discordância de NC constatadas | G | a) Não está prevista a consequência do incumprimento do prazo.<br>O prazo é manifestamente insuficiente pois habitualmente é necessária a validação da argumentação de discordância~~,~~ pelo~~s~~ órgão~~s~~ deliberativo~~s~~ da CVR.<br><br>b) Este ponto implica poder paralizar a activa do organimos de certificação até que exista uma decisão do IPAC | a) Manter o prazo do envio da discordância idêntico ao prazo estipulado para o envio do PAC.<br><br>b) Retirar a proposta | |
| 142. | 08.2.5 Avaliação presencial. | T | Prazo para manifestar discordância das não-conformidades e suas consequências.<br>Se o relatório se considera validado ao quinto dia útil após a entrega do relatório, discordar das não conformidades e suas consequências até três dias úteis após a entrega do relatório, para além de ser um prazo manifestamente reduzido, seria discordar antes do IPAC dar o relatório como validado.<br>De notar que o ato de discordar deverá ser um ato responsável e como tal, ponderado e de preferência após ouvir outros peritos na matéria. | O prazo deveria ser de pelo menos 20 dias úteis. | |
| 143. | 08.2.5 Avaliação presencial. | T | Prazo para manifestar discordância das não-conformidades e suas consequências.<br>Se o relatório se considera validado ao quinto dia útil após a entrega do relatório, discordar das não conformidades e suas consequências até três dias úteis após a entrega do relatório, para além de ser um prazo manifestamente reduzido, seria discordar antes do IPAC dar o relatório como validado.<br>De notar que o ato de discordar deverá ser um ato | O prazo deveria ser de pelo menos 20 dias úteis. | |

**LEGENDA**

1 **Entidade que comenta**: nome da entidade (pessoa singular ou coletiva) ou acrónimo
2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial
4 **Comentário**: Justificar a alteração proposta
5 **Alteração**: Identificar tipo: **NR** = Nova Redação / **EL** = Eliminação / **AD** = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redação e/ou adição.

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| | | | responsável e como tal, ponderado e de preferência após ouvir outros peritos na matéria. | | |
| 144. | 08.2.5 Avaliação Presencial – 7º e 8º parágrafo | E | Parágrafos contrariam-se quanto à informação de validação do IPAC junto da entidade:<br>7º paragrafo – entende-se que o IPAC comunica sempre validação à entidade.<br>8º parágrafo – entende-se dispensa desta comunicação por parte do IPAC, salvo esclarecimentos adicionais.<br>Prazo: pelos motivos já acima referidos – 7 dias. | | Aceite eliminar a inconsistência entre os parágrafos.<br>Quanto ao prazo, ver resposta a comentários anteriores. |
| 145. | 08.2.5 Avaliação Presencial – 6º parágrafo | E | Eliminar – já referido na tabela do ponto anterior. | | Aceite |
| 146. | 08.2.6 Sequência da Avaliação – 1.º parágrafo | G | 1.º parágrafo "o IPAC estima um prazo de 1 mês….bem como para identificar as evidências de fecho de NC menores a enviar"<br>2.º parágrafo:" A Entidade deve enviar também ao IPAC as evidências da implementação do PAC…"<br>Não está coerente um parágrafo com o outro. Aguarda-se a "identificação" das evidências a enviar ou "a Entidade deve enviar"? | Enviar para o IPAC apenas as evidências identificadas na sua resposta à Entidade | O fecho das NC maiores deve ser sempre evidenciado; no caso das menores, após o 1.º ciclo com bom historial, pode ser dispensado para algumas NC menores.<br>Nota-se que apenas se dispensa o envio de evidências (nalguns casos), mas estas devem estar disponíveis no final do prazo previsto para todas as NC, pois na avaliação seguinte será confirmado. |
| 147. | 08.2.6 . | E | "Após o primeiro ciclo de acreditação, o IPAC pode não solicitar o envio de evidências de fecho de não-conformidades menores, em função da natureza das mesmas e do histórico da Entidade de encerramento adequado de não-conformidades dentro dos prazos – neste caso, as evidências não enviadas serão analisadas na avaliação seguinte."<br>Parece-me que a frase deva ser escrita de outro modo para que se torne mais perceptível | "Após o primeiro ciclo de acreditação, o IPAC pode não solicitar o envio de evidências de fecho de não-conformidades menores, em função da natureza das mesmas e do histórico da Entidade quanto ao cumprimento dos prazos e encerramento adequado de não-conformidades – neste caso, as evidências não enviadas serão analisadas na avaliação seguinte." | Aceite |
| 148. | 08.2.6 | | A) Se o prazo de resposta ao relatório de auditoria (concessão/extensão) é um mês e o prazo de resolução da NC Maior é também de um mês e o IPAC ainda dispõe de 1 mês para aceitar o PAC isto significa que no total se suspende-se o uso da marca em pelo menos 2 meses?<br>B) Não é claro quando é que o processo de avaliação por | | Foram feitas clarificações.<br>A) Na concessão/extensão não pode haver a suspensão de uma acreditação ou uso de um Símbolo que ainda está em discussão - se a questão se refere ao que acontece na manutenção, então ver a resposta dada em 8.2.4. |

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| | | | parte do IPAC termina. É aquando a aceitação do PAC ou após enviadas as evidências de fecho necessárias/requeridas?<br>C) Consideramos ainda que o ultimo parágrafo do ponto 8.2.6 deve ser complementado com a definição do tipo de sanção referida | | B) O processo de avaliação termina quando se está em condições de iniciar o processo de tomada de decisão, portanto após o envio das evidências, sem prejuízo de no processo de decisão se possa concluir ser necessário mais evidências.<br>C) A sanção (suspensão ou anulação) pode variar consoante a atuação da entidade, estando tipificado as condições de aplicação nas secções respetivas. |
| 149. | 08.2.6 | E; T | "Não obstante, após o 1º ciclo de acreditação, a Entidade pode alterar o PAC por sua conta e risco no caso de não-conformidades menores, desde que demonstre posteriormente ter sido mais eficaz e eficiente - caso o IPAC discorde, será interditada a introdução de alterações ao PAC aceite em futuras ocasiões, bem como requerida a implementação de ações corretivas e/ou aplicada uma sanção."<br>Para ser possível demonstrar que a acção alterada foi mais eficaz e eficiente teria ser haver implementação das duas acções e comparação de resultados | NR<br>Não obstante, após o 1º ciclo de acreditação, a Entidade pode alterar o PAC por sua conta e risco no caso de não-conformidades menores, desde que demonstre posteriormente ter sido eficaz e eficiente - caso o IPAC discorde, será interditada a introdução de alterações ao PAC aceite em futuras ocasiões, bem como requerida a implementação de ações corretivas e/ou aplicada uma sanção. | Aceite. |
| 150. | 08.2.6 Sequência da Avaliação | G | O parágrafo seguinte deve ser enquadrado no 11.1.3 Dever de Cooperação:<br>“O PAC deve ser implementado conforme tenha sido aceite pelo IPAC, sem o que se considera ter havido quebra de confiança, originando a aplicação de uma sanção. Não obstante, após o 1º ciclo de acreditação, a Entidade pode alterar o PAC por sua conta e risco no caso de não-conformidades menores, desde que demonstre posteriormente ter sido mais eficaz e eficiente - caso o IPAC discorde, será interditada a introdução de alterações ao PAC aceite em futuras ocasiões, bem como requerida a implementação de ações corretivas e/ou aplicada uma sanção.” | NR<br>Em 11.1.3 Dever de Cooperação:<br>O PAC deve ser implementado conforme tenha sido aceite pelo IPAC, sem o que se considera ter havido quebra de confiança, originando a aplicação de uma sanção. Não obstante, após o 1º ciclo de acreditação, a Entidade pode alterar o PAC no caso de não-conformidades menores, desde que demonstre posteriormente ter sido mais eficaz e eficiente - caso o IPAC discorde, será interditada a introdução de alterações ao PAC aceite em futuras ocasiões, bem como requerida a implementação de ações corretivas e/ou aplicada uma sanção. | Agradecemos a sugestão, mas julgamos que fica mais fácil para o leitor colocar o texto na corrente secção. |
| 151. | 08.2.6 Sequência da Avaliação | E | "Após tomar conhecimento da existência de não-conformidades a Entidade deve iniciar de imediato a sua análise e implementar as correções e ações corretivas adequadas para encerrar." | 8.2.6 Sequência da Avaliação<br>Após tomar conhecimento da existência de não-conformidades a Entidade deve iniciar de imediato a sua análise e implementar as correções e ações corretivas | Aceite |



1 **Entidade que comenta**: nome da entidade (pessoa singular ou coletiva) ou acrónimo
2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial
4 **Comentário**: Justificar a alteração proposta
5 **Alteração**: Identificar tipo: **NR** = Nova Redação / **EL** = Eliminação / **AD** = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redação e/ou adição.

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| | | | Clarificação do texto. | adequadas para as encerrar. | |
| 152. | 08.2.6 Sequência da Avaliação | T | "O PAC deve ser implementado conforme tenha sido aceite pelo IPAC, sem o que se considera ter havido quebra de confiança, originando a aplicação de uma sanção. Não obstante, após o 1º ciclo de acreditação, a Entidade pode alterar o PAC por sua conta e risco no caso de não-conformidades menores, desde que demonstre posteriormente ter sido mais eficaz e eficiente - caso o IPAC discorde, será interditada a introdução de alterações ao PAC aceite em futuras ocasiões, bem como requerida a implementação de ações corretivas e/ou aplicada uma sanção."<br>Se efetivamente é demonstrada a melhoria (mais eficaz e eficiente) não parece haver lugar à discordância por parte do IPAC. | O PAC deve ser implementado conforme tenha sido aceite pelo IPAC, sem o que se considera ter havido quebra de confiança, originando a aplicação de uma sanção. Não obstante, após o 1º ciclo de acreditação, a Entidade pode alterar o PAC por sua conta e risco no caso de não-conformidades menores, desde que demonstre posteriormente ter sido mais eficaz e eficiente~~ – caso o IPAC discorde, será interditada a introdução de alterações ao PAC aceite em futuras ocasiões, bem como requerida a implementação de ações corretivas e/ou aplicada uma sanção.~~ | A Entidade tem de apreciar o risco de alterar um PAC aceite para o tentar melhorar e ser confrontada com a possibilidade do IPAC discordar da alteração efetuada, e ser sancionada em consonância se se desviar dolosa ou abusivamente. Caso não esteja bem patente este risco, os PAC aceites poderiam passar a não ser cumpridos sem pesar as consequências.<br>Pretende-se que tais situações sejam muito excecionais, pois a Entidade deve ser competente para apresentar um PAC (inicial) que seja eficaz, eficiente e capaz de o implementar.<br>Clarificado em conformidade. |
| 153. | 08.2.6 Sequência da Avaliação – 7º parágrafo | G | A redação deste novo parágrafo parece-nos demasiado sancionatório / castigador.<br>Considerando que a aplicação de sanções decorre do tratamento não adequado de uma NC, a redação neste sentido assegura a chegada a esse ponto, de acordo com a metodologia definida nos pontos anteriores, se assim tiver que ser. | O PAC deve ser implementado conforme tenha sido aceite pelo IPAC, sem o que se considera ter havido falha ao nível do cumprimento das obrigações para com o IPAC, originando a abertura de uma não-conformidade maior~~. quebra de confiança, originando a aplicação de uma sanção~~. Não obstante, após o 1º ciclo de acreditação, a Entidade pode alterar o PAC por sua conta e risco no caso de não-conformidades menores, desde que demonstre posteriormente ter sido mais eficaz e eficiente – caso a avaliação do IPAC assim não o conclua será aberta NC maior, conforme acima descrito. ~~o IPAC discorde, será interditada a introdução de alterações ao PAC aceite em futuras ocasiões, bem como requerida a implementação de ações corretivas e/ou aplicada uma sanção.~~ | |
| 154. | 08.2.6 Sequência da Avaliação | G | O prazo de resposta, por parte do IPAC, de aceitação do PAC proposto pela Entidade deverá ser no máximo de 1 mês, devido às implicações que tem sobre o prazo de resolução das ações corretivas definidas pela Entidade.<br>Ou caso se verifique, por parte do IPAC, a não aceitação do PAC proposto pela Entidade, o tempo de resolução das NC deverá ser ajustado. | "… o IPAC no prazo máximo de 1 mês após receber o PAC notificará se o mesmo foi aceite … "<br>No caso de o IPAC não aceitar o PAC apresentado pela Entidade e solicitar a sua reformulação, a contagem do tempo para encerramento das NC deverá ser reiniciada a partir da data de receção pela entidade do parecer do IPAC, devendo este parecer negativo em relação ao PAC estar fundamentado. | Discordamos.<br>A entidade acreditada tem a obrigação de ser competente e apresentar um PAC que demonstre essa competência e possa ser imediatamente aceite, pelo que caso falhe nessa demonstração, não existem motivos para prorrogar um prazo que à partida devia ser suficiente. |

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| 155. | 08.2.6 Sequência da Avaliação | G | O prazo de resposta, por parte do IPAC, de aceitação do PAC proposto pela Entidade deverá ser no máximo de 1 mês, devido às implicações que tem sobre o prazo de resolução das ações corretivas definidas pela Entidade.<br>Ou caso se verifique, por parte do IPAC, a não aceitação do PAC proposto pela Entidade, o tempo de resolução das NC deverá ser ajustado. | "… o IPAC no prazo máximo de 1 mês após receber o PAC notificará se o mesmo foi aceite … "<br>No caso de o IPAC não aceitar o PAC apresentado pela Entidade e solicitar a sua reformulação, a contagem do tempo para encerramento das NC deverá ser reiniciada a partir da data de receção pela entidade do parecer do IPAC, devendo este parecer negativo em relação ao PAC estar fundamentado. | No limite, poderia passar meses sucessivos a enviar PACs que são sucessivamente rejeitados, sempre com reinício de contagem de prazos… |
| 156. | 08.2.6 Sequência da Avaliação | E | "Embora possa ser ajustado consoante a quantidade e complexidade de não-conformidades a encerrar, o IPAC estima um prazo de 1 mês após receber o PAC para notificar se o mesmo foi aceite ou necessita de correções e/ou esclarecimentos, bem como para identificar as evidências de fecho de não-conformidades menores a enviar - no caso de NC maiores é obrigatório o envio dessas evidências nos prazos previstos na tabela da secção 8.2.4 ."<br>Os prazos estabelecidos devem ser do conhecimento prévio do cliente e o IPAC deve comprometer-se com prazos de análise após receber por parte da entidade as evidências dos pedidos de esclarecimentos. | Embora possa ser ajustado consoante a quantidade e complexidade de não-conformidades a encerrar, o IPAC ~~estima~~ tem um prazo de ~~1 mês~~ 20 dias após receber o PAC para notificar se o mesmo foi aceite ou necessita de correções e/ou esclarecimentos, bem como para identificar as evidências de fecho de não-conformidades menores a enviar - no caso de NC maiores é obrigatório o envio dessas evidências nos prazos previstos na tabela da secção 8.2.4 . | Discordamos. O IPAC está dimensionado para um padrão alto de competência da entidade acreditada, o que implica um baixo nº NC, de gravidade baixa, tendo definido uma expetativa de resposta do IPAC com base nesse padrão.<br>Se esse padrão de competência não for demonstrado pela entidade acreditada, o IPAC estará subdimensionado e os prazos de resposta aumentarão devido a essa falta de competência da entidade acreditada.<br>Como a quantidade e complexidade das NCs influi no prazo de apreciação de um PAC, apenas se pode dar uma expetativa para o dito padrão de competências, e não um prazo fixo ou máximo. |
| 157. | 08.2.6 Sequência da Avaliação | G | Assegurar a definição de um prazo para pedido de eventuais reformulações / evidências ou esclarecimentos adicionais de modo a evitar delongas no seguimento do processo.<br>Nota: nesta fase em concreto, apela-se ao bom senso e devida validação interna dos pedidos de esclarecimento, de modo a evitar pedidos consecutivos de evidências, algumas das vezes ultrapassando os limites da constatação inicialmente formulada.<br>3º parágrafo – sugere-se que passe para a posição a seguir ao 5º parágrafo, por uma questão de lógica da sequência do processo / ações decorrentes da análise do PAC / evidências enviadas. | "Se o plano de ações ~~corretivas~~ ou as evidências enviadas não forem apropriadas, o IPAC solicitará a sua reformulação, ~~sem a qual haverá uma decisão negativa~~, o que ocorrerá no prazo de 15 dias após a receção daqueles documentos. | |
| 158. | Outro (Geral Texto) | G | O IPAC tem de ter prazos definidos, nem que sejam prazos máximos, de envio/resposta de documentos ao cliente.<br>No guia são definidos prazos de envio /resposta de | | |

**LEGENDA**

1 **Entidade que comenta**: nome da entidade (pessoa singular ou coletiva) ou acrónimo
2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial
4 **Comentário**: Justificar a alteração proposta
5 **Alteração**: Identificar tipo: **NR** = Nova Redação / **EL** = Eliminação / **AD** = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redação e/ou adição.

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| | | | documentos para o cliente, mas para o IPAC não. EX.<br>Quando referem no DRC001 prazo de encerramento de uma auditoria de acompanhamento 3 meses, tem de ter em conta o somatório das partes (entidade e IPAC).<br>Ex:<br>Entidade _Envio do PAC ao IPAC -1 Mês<br>IPAC _Resposta do IPAC à entidade (100 % das vezes a pedir esclarecimentos) – Mais ou menos 1 Mês<br>Entidade _ Resposta 15 dias<br>IPAC/ encerramento -15 dias<br>Total 3 Meses | | |
| 159. | 08.2.6 Sequência da Avaliação – último parágrafo | | O novo texto apresentado está implícito nas obrigações da entidade (ponto 11.1) mais concretamente no dever de cooperação (11.1.3, 7º item). | EL - Retirar parágrafo. | Discordamos, pois dá maior flexibilidade e responsabilidade à entidade.<br>A entidade pode sempre exercer a opção de não correr o risco de alterar o PAC aceite.<br>Secção 11 ajustada em consonância |
| 160. | 08.2.6 Sequência da Avaliação – último parágrafo | | O novo texto apresentado está implícito nas obrigações da entidade (ponto 11.1) mais concretamente no dever de cooperação (11.1.3, 7º item). | EL - Retirar parágrafo. | |
| 161. | 08.3 | G | Quando se pede uma concessão ou extensão da acreditação, normalmente, é necessário mostrar o respectivo certificado e anexo técnico a clientes ou outras entidades por forma a que estes aceitem que o laboratório execute determinados ensaios ou ganhe um dado projecto. O tempo que medeia entre a recepção, pelo IPAC, das evidências das acções implementadas na auditoria e a emissão ´do certificado/anexo técnico é muito longo e inviabiliza / dificulta, em alguns casos, a execução de determinados ensaios/projectos. | Definir o tempo máximo previsto para a emissão do certificado e anexo técnico de acreditação após recepção, pelo IPAC, do PAC e evidências das acções implementadas pelo laboratório. | Não aceite. O IPAC está dimensionado para um padrão alto de competência da entidade acreditada, o que implica um baixo nº NC e de gravidade menor. Se esse padrão de competência não for demonstrado pela entidade, o IPAC estará subdimensionado, pelo que os prazos de resposta aumentarão devido a essa falta de competência. Desta forma estabelecer um prazo máximo para tomada de decisão, implicará o IPAC ter de iniciar suspensões sempre que não estejam encerradas as NC por o IPAC não ter tido tempo de as processar por o padrão de competência evidenciado pela entidade ser inferior ao esperado pelo IPAC.<br>Foi ainda clarificado o prazo de alegação do interessado em caso de decisão desfavorável pelo IPAC, independente do prazo de recurso. |
| 162. | 08.3.1 Tomada de Decisão – 5º parágrafo | G | " recolha da informação necessária" não é "visível" para as Entidades acreditadas, não lhe sendo portanto claro a partir de quando é que será expectável ter a decisão desde o seu ultimo contacto com o IPAC. | As decisões são tomadas pelo IPAC no prazo de 30 dias após a ~~recolha da informação necessária~~. a receção da ultima documentação solicitada em 8.2.6. | |
| 163. | 08.3.1 Tomada de Decisão | G | "Contudo, a pedido fundamentado da Entidade, e caso seja possível restringir as conclusões da avaliação a uma parte do âmbito, e portanto não existam falhas de âmbito | Contudo, a pedido fundamentado da Entidade, e caso seja possível restringir as conclusões da avaliação a uma parte do âmbito, e portanto não existam falhas de âmbito geral por | O IPAC está dimensionado para um padrão alto de competência da entidade acreditada, o que implica que esta deve conseguir responder de uma única |

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| | | | geral por resolver, o IPAC pode antecipar uma decisão sobre uma parte do âmbito, podendo esta antecipação ser feita uma vez por avaliação e Entidade (ou por Unidade Técnica no caso de avaliações combinadas)."<br>Deve ser definido a tomada de decisão no caso das auditorias com vários processos. | resolver, o IPAC pode antecipar uma decisão sobre uma parte do âmbito, podendo esta antecipação ser feita ~~uma vez~~ por avaliação e Entidade (ou por Unidade Técnica no caso de avaliações combinadas), podendo ser tomada uma decisão por processo. | vez e não aos 'soluços' - podemos antecipar a decisão sobre uma parte do âmbito caso se refira a p.ex. a uma extensão ou levantamento de suspensão, ou por cada NIP no caso de avaliações combinadas.<br>Texto clarificado. |
| 164. | 08.3.2 Certificado e Símbolos de Acreditação | G | Penso que para além do referido sobre o Certificado de acreditação e correspondente anexo técnico, poder-se-ia referir uma breve referência ou nota que no caso de acreditações na modalidade flexível, o laboratório dispõe de uma lista de ensaios acreditados neste formato e que no caso das listas, de acreditação flexível global, estas são publicadas no sítio de internet do IPAC. | AD<br>Para além do referido sobre o Certificado de acreditação e correspondente anexo técnico, poder-se-ia referir uma breve referência ou nota que no caso de acreditações na modalidade flexível, o laboratório dispõe de uma lista de ensaios acreditados neste formato e que no caso das listas, de acreditação flexível global, estas são publicadas no sítio de internet do IPAC. | A gestão da acreditação flexível pelo IPAC e a sua indicação nos ATE varia consoante o esquema de acreditação, pelo que deve continuar a ser tratada no DRC respetivo.<br>Aproveitou-se para clarificar quando a acreditação é para fins regulamentares ou proprietários. |
| 165. | 08.3.2. | G | Penso que para além do referido sobre o Certificado de acreditação e correspondente anexo técnico, poder-se-ia referir uma breve referência ou nota que no caso de acreditações na modalidade flexível, o laboratório dispõe de uma lista de ensaios acreditados neste formato e que no caso das listas, de acreditação flexível global, estas são publicadas no sítio de internet do IPAC. | AD<br>Para além do referido sobre o Certificado de acreditação e correspondente anexo técnico, poder-se-ia referir uma breve referência ou nota que no caso de acreditações na modalidade flexível, o laboratório dispõe de uma lista de ensaios acreditados neste formato e que no caso das listas, de acreditação flexível global, estas são publicadas no sítio de internet do IPAC. | |
| 166. | 08.3.2 Certificado e Simbolos de Acreditação - 2º parágraf | G | Com a nova redação significa que o IPAC implementou uma medida de forma a eliminar a existência de um ATE para cada instalação-crítica (ATE xxx-1, -2,...) ?<br>Aproveitamos esta oportunidade para retomar esta proposta de melhoria, que consideramos contribuir significativamente para a simplificação administrativa do processo. | | Sim, mas a forma de implementar apenas 1 ATE por NIP pode variar consoante o esquema de acreditação, pelo que deve ser especificada no DRC respetivo. |
| 167. | 08.4.1 | G | Descrever inequivocamente quem é o responsável por fazer o planeamento, num ciclo, do acompanhamento de todo o âmbito da acreditação. | NR: Durante um ciclo de acreditação todo o âmbito acreditado e instalações abrangidas têm de ser avaliadas, sendo estabelecida, pelo IPAC, a programação das avaliações de acompanhamento e de renovação em conformidade. | Aceite. |
| 168. | 08.4.1 Acompanhament | G | Em caso de solicitação de informação por parte do IPAC, deverá estar definido o prazo para a Entidade enviar a | "Pode também ser solicitado anualmente o envio de informação relativa ao exercício das atividades acreditadas | Aceite, com reformulação |

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| | o e Renovação | | informação requerida. | e/ou sobre alterações consideradas relevantes." Sendo o prazo para envio da informação acordado entre o IPAC e a Entidade. OU<br>A Entidade deverá enviar a informação solicitada no prazo de 1 mês após solicitação do IPAC.;<br>"Assim, o IPAC poderá solicitar a qualquer momento que a Entidade forneça informações, documentos, registos e demonstrações de práticas que evidenciem a realização, de forma competente, das atividades abrangidas pelo âmbito acreditado." Sendo o prazo para envio da informação acordado entre o IPAC e a Entidade. OU<br>A Entidade deverá enviar a informação solicitada no prazo de 1 mês após solicitação do IPAC. | |
| 169. | 08.4.1 Acompanhamento e Renovação | G | Em caso de solicitação de informação por parte do IPAC, deverá estar definido o prazo para a Entidade enviar a informação requerida. | "Pode também ser solicitado anualmente o envio de informação relativa ao exercício das atividades acreditadas e/ou sobre alterações consideradas relevantes." Sendo o prazo para envio da informação acordado entre o IPAC e a Entidade. OU<br>A Entidade deverá enviar a informação solicitada no prazo de 1 mês após solicitação do IPAC.;<br>"Assim, o IPAC poderá solicitar a qualquer momento que a Entidade forneça informações, documentos, registos e demonstrações de práticas que evidenciem a realização, de forma competente, das atividades abrangidas pelo âmbito acreditado." Sendo o prazo para envio da informação acordado entre o IPAC e a Entidade. OU<br>A Entidade deverá enviar a informação solicitada no prazo de 1 mês após solicitação do IPAC. | |
| 170. | 08.4.1 Acompanhamento e Renovação - 4º parágrafo | G | "Pode também ser solicitado anualmente o envio de informação relativa ao exercício das atividades acreditadas e/ou sobre alterações consideradas relevantes."<br>Estas alterações terão já sido comunicadas no âmbito do § 11.1.4, não vemos razão para serem novamente solicitadas. | | O 11.1.4 refere-se à comunicação de alterações e este ponto refere-se também ao envio de outras informações. Acresce que o 11.1.4 é uma obrigação permanente e esta uma obrigação a pedido. |
| 171. | 08.4.1 Acompanhamento e Renovação - | G | Da nossa experiência, a obrigação" de o auditor coordenador se deslocar às várias instalações-críticas não se tem traduzido em mais-valia para os resultados da | "Durante um ciclo de acreditação todo o âmbito acreditado e instalações críticas abrangidas têm de ser avaliadas, o que poderá ser assegurado por um dos avaliadores técnicos, sendo | O texto não implica que a avaliação seja sempre feita pelo avaliador coordenador, tendo o IPAC também usado avaliadores técnicos no caso de |

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| | 2º parágrafo | | avaliação, culminando normalmente na estadia em sala de reuniões com contactos ou solicitações (telefónicas, email, …) para a sede ou apontamento para posterior verificação na sede. | …". A programação das avaliações é sempre efetuada tendo em conta a maior otimização dos recursos necessários para a mesma (deslocações, tempos, pessoas a entrevistar, …) e garantindo os requisitos de avaliação requeridos. | instalações com pouca atividade ou atividades que não requeiram a avaliação pelo avaliador coordenador. |
| 172. | 08.5.1 | G | "É, no entanto, imprescindível que toda a documentação de candidatura seja rececionada com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente ao início da avaliação, …." Para simplificação do processo, fará sentido que o prazo de envio da documentação da extensão seja o mesmo do envio da documentação para a renovação/ acompanhamento com o qual a extensão se conjuga, definido em 8.4.1 | NR<br>É, no entanto, imprescindível que toda a documentação de candidatura seja rececionada com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente ao mês de realização da avaliação, | Não aceite, tal será discriminatório para as diferentes entidades consoante a altura do mês em que cada avaliação irá ocorrer - uns podem ter de enviar 59 dias antes, outros 30 dias antes. |
| 173. | 08.5.1 | E | Alteração editorial com vista a uma interpretação mais correta do parágrafo em causa. | NR: Para que um pedido de extensão da acreditação possa ser avaliado simultaneamente com uma avaliação de acompanhamento ou de renovação, é conveniente que o pedido de extensão seja entregue no IPAC, com uma antecedência de 3 meses, relativamente ao mês previsto para realização da avaliação de acompanhamento ou de renovação.<br>É, no entanto, imprescindível que toda a documentação de candidatura seja rececionada com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente ao início da avaliação, sem a qual o IPAC pode decidir não efetuar a avaliação em simultâneo. | Texto reformulado aproveitando a sugestão. |
| 174. | 08.5.1 Extensão - 6º parágrafo | G | 1. Clarificar a aplicação dos princípios estabelecidos em 8.1.1 no caso de pedido de extensão (novos métodos), nomeadamente:<br>- Pagamento da instrução do processo<br>- Confirmação por parte do IPAC da aceitação do pedido e prazo<br>- Prazos para informação da EA e durações | "Para que um pedido de extensão da acreditação possa ser avaliado simultaneamente com uma avaliação de acompanhamento ou de renovação, é conveniente que o pedido de extensão seja entregue no IPAC, com o respetivo pagamento da instrução de processo, com<br>uma antecedência de 3 meses relativamente ao mês previsto para realização da avaliação<br>Em função da dimensão e da especificidade das áreas técnicas do pedido de extensão, e de modo a incluir a mesma na avaliação de acompanhamento ou de renovação, o IPAC irá avaliar a necessidade de alterar a composição da equipa avaliadora nomeada, bem como a natureza e duração da avaliação prevista.<br>No prazo máximo de 30 dias após a receção do pedido de extensão, o IPAC notificará por escrito da respetiva aceitação | O 3º parágrafo já estabelece que o processo de extensão é similar ao de concessão, pelo que não há necessidade de repetir a descrição do processo. A única coisa que difere é a possibilidade de a avaliação de extensão ser combinada com a avaliação de manutenção, o que é tratado especificamente nesta secção. |

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| | | | | ou não, com a devida fundamentação.<br>No prazo de 15 dias após a receção de toda a documentação, o IPAC informará da equipa avaliadora e respetiva duração." | |
| 175. | 08.7 Suspensão voluntária | G | Compete ao IPAC determinar a data efetiva de início de suspensão e eventuais ações de sequência e para o respetivo levantamento. | NR<br>Compete ao IPAC determinar a data efetiva de início de suspensão, e eventuais ações de sequência, para o respetivo levantamento. | Aceite com reformulação do texto. |
| 176. | 08.7 Suspensão Voluntária | G | "A Entidade deve notificar por escrito os clientes afetados pela suspensão e com os quais tenha previamente contratado atividades acreditadas, bem como entidades regulamentares associadas ao âmbito suspenso."<br>Temos duvidas em relação à entidade acreditada TER notificar as entidades regulamentares associadas . Dar exemplo(s) ex:??? | A Entidade deve notificar por escrito os clientes afetados pela suspensão e com os quais tenha previamente contratado atividades acreditadas, bem como entidades regulamentares associadas??? ao âmbito suspenso. | Texto clarificado. |
| 177. | 08.8 Anulação Voluntária | G | "Entidade deve notificar por escrito os clientes afetados pela anulação e com os quais tenha previamente contratado atividades acreditadas, bem como entidades regulamentares associadas ao âmbito anulado."<br>Legalmente já não é possível efetuar o ensaio pelo que parece redundante notificar a entidade regulamentar. | 8.8 Anulação Voluntária<br>Entidade deve notificar por escrito os clientes afetados pela anulação e com os quais tenha previamente contratado atividades acreditadas, ~~bem como entidades regulamentares associadas ao âmbito anulado.~~ | A entidade regulamentar pode entender haver motivo para outras ações ou consequências, pelo que necessita de ser notificada. |
| 178. | 08.7 Suspensão Voluntária e 8.8 Anulação Voluntária | G, T | A prática do IPAC para o cumprimento destes dois pontos é colocar no seu site, e para cada laboratório, a informação da anulação/suspensão voluntária na lista de ensaios acreditados (anexo técnico online). Para além de isto não ser bom como imagem, esta informação não condiz com o pdf de anexo técnico correspondente onde constam sempre todos os ensaios, durante os prazos fixados pelo IPAC ou até nova emissão do anexo técnico. Ou seja, mesmo cumprindo a obrigação de notificação dos clientes, vai certamente haver incongruências quando os laboratórios tiverem de enviar o pdf do anexo técnico (isto pode por exemplo acontecer em concursos públicos no envio da documentação). Para evitar esta possibilidade, será melhor que em casos de suspensão voluntária ou anulação voluntária os ensaios deixem mesmo de constar no anexo técnico em pdf ou no anexo técnico on-line do | 8.7 …O IPAC emitirá um anexo técnico actualizado com a eliminação dos ensaios que foram suspensos voluntariamente pela Entidade, sendo este o anexo técnico em vigor até que a suspensão seja levantada.<br><br>8.8 …O IPAC confirma por escrito à Entidade a aceitação da anulação voluntária da acreditação, indicando a data de efetivação e eventuais obrigações a cumprir. O IPAC emitirá um anexo técnico actualizado com a eliminação dos ensaios que foram anulados voluntariamente pela Entidade. | 8.7: Se a entidade estiver suspensa e enviar um ATE sem uma nota a indicar o âmbito suspenso, será um uso abusivo do Estatuto de Entidade Acreditada, punível com uma sanção.<br>8.8: Em caso de anulação total, a interdição de usar o ATE decorre da perca do Estatuto de Entidade Acreditada, e a entidade consta da lista de acreditações anuladas no nosso Diretório. Se a anulação for parcial, o IPAC emite novo ATE sem o âmbito anulado.<br><br>Foi clarificado no texto. |

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| | | | site do IPAC durante o prazo em que ocorra a suspensão/anulação. | | |
| 179. | 08.8 Anulação Voluntária | G | "O IPAC confirma por escrito à Entidade a aceitação da anulação voluntária da acreditação, indicando a data de efetivação e eventuais obrigações a cumprir."<br>Deve ser definido um prazo. | 8.8 Anulação Voluntária<br>O IPAC confirma por escrito à Entidade a aceitação da anulação voluntária da acreditação, indicando a data de efetivação e eventuais obrigações a cumprir no prazo de 1 mês. | Aceite com reformulação do texto. |
| 180. | 08.8. Anulação Voluntária | G | Acho que seria importante referir de forma muito clara que a anulação voluntária não exime a Entidade de cumprir todas as regras IPAC, obrigações e metodologia de garantia e controlo da qualidade em termos técnicos das atividades acreditadas, relativas a atos passados até à data de efetivação e que o IPAC reserva-se no direito de numa avaliação seguinte (ou dentro do ciclo de acreditação) poder avaliar todas essas atividades como se de atividades acreditadas se tratassem (até à data da efetiva anulação). Esta questão é particularmente importante pois muitas vezes pelo facto de o laboratório pedir uma anulação da acreditação de parte de atividades, considera que não existe lugar a tempo de avaliação para essas supostas avaliações anuladas e isso deve ficar claro. | AD<br>importante referir de forma muito clara que a anulação voluntária não exime a Entidade de cumprir todas as regras IPAC, obrigações e metodologia de garantia e controlo da qualidade em termos técnicos das atividades acreditadas, relativas a atos passados até à data de efetivação e que o IPAC reserva-se no direito de numa avaliação seguinte (ou dentro do ciclo de acreditação) poder avaliar todas essas atividades como se de atividades acreditadas se tratassem (até à data da efetiva anulação). | O IPAC prevê poder avaliar o âmbito a anular, mas não faz sentido fazê-lo na avaliação seguinte ou posteriores, pois o IPAC só pode contratualmente realizar a avaliação extraordinária antes da data de efetivação da anulação. |
| 181. | 08.8. Anulação Voluntária | G | Acho que seria importante referir de forma muito clara que a anulação voluntária não exime a Entidade de cumprir todas as regras IPAC, obrigações e metodologia de garantia e controlo da qualidade em termos técnicos das atividades acreditadas, relativas a atos passados até à data de efetivação e que o IPAC reserva-se no direito de numa avaliação seguinte (ou dentro do ciclo de acreditação) poder avaliar todas essas atividades como se de atividades acreditadas se tratassem (até à data da efetiva anulação). Esta questão é particularmente importante pois muitas vezes pelo facto de o laboratório pedir uma anulação da acreditação de parte de atividades, considera que não existe lugar a tempo de avaliação para essas supostas avaliações anuladas e isso deve ficar claro. | AD<br>importante referir de forma muito clara que a anulação voluntária não exime a Entidade de cumprir todas as regras IPAC, obrigações e metodologia de garantia e controlo da qualidade em termos técnicos das atividades acreditadas, relativas a atos passados até à data de efetivação e que o IPAC reserva-se no direito de numa avaliação seguinte (ou dentro do ciclo de acreditação) poder avaliar todas essas atividades como se de atividades acreditadas se tratassem (até à data da efetiva anulação). | |
| 182. | 09.1 Suspensão - | E | Reforço. | "Durante o período em que vigore uma suspensão, e para o | Aceite |

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| | 6º parágrafo | | | âmbito de acreditação por ela abrangido, a Entidade fica interdita de usar os Símbolos de Acreditação, proceder a ações publicitárias e/ou emitir certificados ou relatórios ou qualquer outro documento com referência ao Estatuto de Entidade Acreditada.” | |
| 183. | 11.1.3 Dever de Cooperação | G | Penso que seria importante referir na listagem das cooperações que o Laboratório deve comunicar atempadamente alterações em relação ao plano da avaliação, quando ocorridas entre a receção do plano e a data efetiva da avaliação, como exemplo avaria inesperada de equipamentos, indisponibilidade de meios ou recursos humanos de última-hora, que possam comprometer a eficácia e objetivos ou mesmo a duração da avaliação.<br>Isto é extremamente importante pois acontece muitas vezes que no dia da avaliação o laboratório refere que um equipamento avariou e depois já não se pode assistir presencialmente ao ensaio e então vamos alterar o plano da avaliação e ver por registos o ensaio. Penso que isto não é aceitável e o laboratório deve estar consciente que ao não cooperar com o IPAC neste sentido que pode acarretar consequências. | AD<br>referir na listagem das cooperações que sempre que praticável e exequível, o Laboratório deve comunicar atempadamente alterações em relação ao plano da avaliação, quando ocorridas entre a receção do plano e a data efetiva da avaliação, como exemplo avaria inesperada de equipamentos, indisponibilidade de meios ou recursos humanos de última-hora, que possam comprometer a eficácia e objetivos ou mesmo a duração da avaliação, de forma a eventualmente se proceder aos ajustes necessários. | Aceite e incorporado na secção 8.2.3. |
| 184. | 11.1.3 Dever de Cooperação | G | Deveria ser também exigido o laboratório comunicar as ausências prolongadas do seu pessoal chave, mas que podem não representar alteração de responsabilidades técnicas ou de gestão, como por exemplo por motivos de baixa prolongada e / ou licença de maternidade, etc… superiores a 4 meses, já que muitas vezes apenas sabemos dessa situação no dia da avaliação e julgo que pode ser importante ter conhecimento prévio desta situação para preparação adequada da avaliação. | AD<br>Deveria ser também exigido o laboratório comunicar as ausências prolongadas do seu pessoal chave, como por exemplo por motivos de baixa prolongada e / ou licença de maternidade, etc… superiores a 4 meses, já que muitas vezes apenas sabemos dessa situação no dia da avaliação e julgo que pode ser importante ter conhecimento prévio desta situação para preparação adequada da avaliação. | Esta obrigação já existe no 11.1.4, foi clarificada a questão das ausências prologadas. |
| 185. | 11.1.4 Dever de Comunicação de Alterações | G | "O prazo máximo para a notificação de alterações imprevisíveis pela Entidade ao IPAC é de 15 dias a contar da sua ocorrência ou constatação."<br>Deveria estar discriminado se são 15 dias úteis ou 15 dias de calendário | | Clarificado na secção 8 (10 dias úteis). |
| 186. | 11.1.4 Dever de | G | Comunicar à Entidade, as eventuais ações determinadas e | Após apreciação das alterações verificadas ou a realizar, o IPAC | Aceite com reformulação de texto |

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| | Comunicação de Alterações | | prazo/data de execução das mesmas por parte do IPAC, após a comunicação de alterações. | decidirá sobre a necessidade de realizar uma avaliação extraordinária ou outra ação de avaliação ou atuação e comunicará à Entidade a sua decisão, no prazo de 1 mês após receção da informação enviada pela Entidade. | |
| 187. | 11.1.4 Dever de Comunicação de Alterações | G | Comunicar à Entidade, as eventuais ações determinadas e prazo/data de execução das mesmas por parte do IPAC, após a comunicação de alterações. | Após apreciação das alterações verificadas ou a realizar, o IPAC decidirá sobre a necessidade de realizar uma avaliação extraordinária ou outra ação de avaliação ou atuação e comunicará à Entidade a sua decisão, no prazo de 1 mês após receção da informação enviada pela Entidade. | |
| 188. | 11.1.4 Dever de comunicação de alterações. | G | O IPAC deve definir o que são entidades relacionadas por forma a que se esclareçam situações existente de entidades acreditadas com fortes relacionamentos (incluindo institucionais) com outras de caráter comercial que contrariam os requisitos de independência da entidade acreditada. Falamos concretamente de entidades comerciais que criam entidades acreditadas, para desta forma controlarem o mercado. | | O conceito de entidades relacionadas só se aplica em certos esquemas de acreditação - texto clarificado.<br>Nota: Se uma entidade acreditada tem conhecimento concreto de que outra entidade incumpre gravosamente os requisitos de acreditação e não informe o IPAC do facto, torna-se 'cúmplice' dela e do incumprimento. |
| 189. | 11.1.4 Dever de comunicação de alterações. | G | O IPAC deve definir o que são entidades relacionadas por forma a que se esclareçam situações existente de entidades acreditadas com fortes relacionamentos (incluindo institucionais) com outras de caráter comercial que contrariam os requisitos de independência da entidade acreditada. Falamos concretamente de entidades comerciais que criam entidades acreditadas, para desta forma controlarem o mercado. | | |
| 190. | 11.1.5 Obrigações financeiras<br>"Caso a Entidade não efetue o processamento e pagamento atempado das quantias devidas, o IPAC irá iniciar o processo de suspensão da | G | È importante que fique bem esclarecido o que significa o pagamento atempado, definindo objectivamente o tempo máximo permitido para que o mesmo seja efectuado. Pela descrição do ponto 11.1.5, 2º parágrafo, parece-nos que se permitirá que existam dividas acumuladas relativas a várias avaliações, até de diferentes anos. Parece-nos mais justo que o pagamento seja efectuado, para todos obrigatoriamente, contra a emissão do novo anexo técnico. | "Caso a Entidade não efetue o processamento e pagamento atempado das quantias devidas (entendendo-se por atempado o pagamento até à data prevista no documento contabilístico ou no máximo até à data em que estejam reunidas as condições para emissão da decisão final do processo de avaliação), o IPAC irá iniciar o processo de suspensão da acreditação, ou interromper o processo de concessão ou extensão, consoante aplicável." | Aceite e clarificado. |



1 **Entidade que comenta**: nome da entidade (pessoa singular ou coletiva) ou acrónimo
2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial
4 **Comentário**: Justificar a alteração proposta
5 **Alteração**: Identificar tipo: **NR** = Nova Redação / **EL** = Eliminação / **AD** = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redação e/ou adição.

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| | acreditação, ou interromper o processo de concessão ou extensão, consoante aplicável.” | | | | |
| 191. | 11.1.6 Obrigações judiciais | G | O IPAC não se pode desresponsabilizar pelos seus atos praticados ou pelos dos seus mandatários, que produzam danos ou prejuízos às entidades acreditadas.<br>O parágrafo existente vai contra o estado de direito e não pode ser imposto por qualquer entidade, muito menos por quem detém a exclusividade do serviço prestado.<br><br>O IPAC não pode impor um foro judicial particular, em virtude dos serviços prestados de forma exclusiva e a nível nacional, sendo realizados nas instalações dos seus clientes. Esta situação enquadra-se numa atitude de sonegação da justiça por criar situações de dificuldade de acesso à mesma. | O primeiro parágrafo deverá ser retirado.<br><br>O terceiro parágrafo deverá ser retirado. | O texto foi anteriormente sujeito a parecer jurídico - se a Entidade contrata com o IPAC a prestação de serviços de acreditação de acordo com este Regulamento, não se entende porque o IPAC deveria ser legalmente responsabilizado por cumprir um acordo livremente aceite e contratado pela entidade. |
| 192. | 11.1.6 Obrigações judiciais | G | O IPAC não se pode desresponsabilizar pelos seus atos praticados ou pelos dos seus mandatários, que produzam danos ou prejuízos às entidades acreditadas.<br>O parágrafo existente vai contra o estado de direito e não pode ser imposto por qualquer entidade, muito menos por quem detém a exclusividade do serviço prestado.<br><br>O IPAC não pode impor um foro judicial particular, em virtude dos serviços prestados de forma exclusiva e a nível nacional, sendo realizados nas instalações dos seus clientes. Esta situação enquadra-se numa atitude de sonegação da justiça por criar situações de dificuldade de acesso à mesma. | O primeiro parágrafo deverá ser retirado.<br><br>O terceiro parágrafo deverá ser retirado. | |
| 193. | 11.2.4 Dever de Confidencialidade | G | "Caso por obrigações legais ou contratuais o IPAC seja obrigado a fornecer informações sobre os seus clientes sem obter a prévia aceitação, o IPAC notificará os clientes afetados do facto, se não houver impedimento legal ou tal | | Obrigações legais - Por exemplo no âmbito de uma investigação policial ou criminal, o IPAC deve colaborar com a Justiça e ao mesmo tempo respeitar o segredo de justiça. |



1 **Entidade que comenta**: nome da entidade (pessoa singular ou coletiva) ou acrónimo
2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial
4 **Comentário**: Justificar a alteração proposta
5 **Alteração**: Identificar tipo: **NR** = Nova Redação / **EL** = Eliminação / **AD** = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redação e/ou adição.

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| | | | não seja já do seu conhecimento"<br>Dar exemplo | | Obrigações contratuais - Por exemplo no caso de esquemas proprietários que obriguem o IPAC a notificar o dono do esquema de NC maiores ou do resultado das avaliações efetuadas.<br>Foram explicitados alguns casos que normalmente acontecem. |
| 194. | Outro () | | Clarificar / Legendar o ponto 1) e 2) no fluxograma. | | Aceite e clarificado. |
| 195. | Outro (Algures no documento) | G | Penso que neste DRC001 não está prevista a questão das regras de acreditação e uso do estatuto de acreditação nas situações em que existe uma colaboração entre duas entidades, em que uma delas é um laboratório acreditado e que tem um contrato de acordo de cedência de técnicos, por exemplo de colheitas, e que usa todo o equipamento dessa entidade à qual é solicitada essa cedência de técnicos. O que pode acontecer é os técnicos em regime de cedência usarem as carinhas ou material (como por exemplo camisolas ou vestuário com símbolo de acreditação IPAC) da sua empresa mãe de origem ou as do laboratório (carinhas essas com símbolo acreditação IPAC) que solicita essa cedência e depois usarem noutras tarefas que não as do âmbito de cedência ou colaboração e poder existir uma promiscuidade ao nível de trabalhos adstritos a uma ou outra entidade e uma promiscuidade ao nível do uso do símbolo IPAC, entre as duas entidades associados (em regime por exemplo de cedência de técnicos).<br>Também existem casos de laboratórios que se associam a entidade (por exemplo outros laboratórios não acreditados às vezes) que depois emitem por exemplo folhetos de divulgação dessa associação, figurando o símbolo de acreditação nesses folhetos.<br>Ou seja penso que se deveria dar algumas regras de uso do símbolo IPAC nestes casos de associações de entidades (sendo pelo menos uma delas um laboratório acreditado pelo IPAC) | AD<br>Prever uma questão das regras de acreditação e uso do estatuto de acreditação nas situações em que existe uma colaboração entre duas entidades, em que uma delas é um laboratório acreditado e que tem um contrato de acordo de cedência de técnicos, por exemplo de colheitas, e que usa todo o equipamento dessa entidade à qual é solicitada essa cedência de técnicos. O que pode acontecer é os técnicos em regime de cedência usarem as carrinhas ou material (como por exemplo camisolas ou vestuário com símbolo de acreditação IPAC) da sua empresa mãe de origem ou as do laboratório (carinhas essas com símbolo acreditação IPAC) que solicita essa cedência e depois usarem noutras tarefas que não as do âmbito de cedência ou colaboração e poder existir uma promiscuidade ao nível de trabalhos adstritos a uma ou outra entidade e uma promiscuidade ao nível do uso do símbolo IPAC, entre as duas entidades associados (em regime por exemplo de cedência de técnicos).<br>Também existem casos de laboratórios que se associam a entidade (por exemplo outros laboratórios não acreditados às vezes) que depois emitem por exemplo folhetos de divulgação dessa associação, figurando o símbolo de acreditação nesses folhetos.<br>Ou seja penso que se deveria dar algumas regras de uso do símbolo IPAC nestes casos de associações de entidades (sendo pelo menos uma delas um laboratório acreditado pelo IPAC) | As regras de uso do Estatuto de Entidade Acreditada constam do DRC002 e são claras: apenas a Unidade Técnica acreditada da entidade legal tem direito ao usufruto do Estatuto e uso dos Símbolos.<br>Quando há um acordo de cedência ou uma subcontratação temporária de pessoal / equipamento de outra Entidade, passam a estar ao serviço do subcontratante - qualquer publicidade que façam só é permitida durante e para o efeito da cedência / subcontratação e nunca pode ser associada a outra entidade - deve ser encarado e sancionado como se fosse pessoal /equipamento permanente da entidade acreditada.<br>No DRC002 foram clarificadas as restrições de intransmissibilidade do Estatuto e uso dos Símbolos a terceiros, devendo quem cede o pessoal / equipamento ser encarado como terceiro. |
| 196. | Outro (Gerais – Auditoria Integrada para | G | Tendo em conta a maior harmonização / alinhamento entre as normas de acreditação para os diferentes domínios e os esquemas de acreditação previstos | | A sugestão será estudada, mas a eficácia do resultado aparenta ser menor, sem ganhos de eficiência, pelas diferenças estruturais e de |

**LEGENDA**

1 **Entidade que comenta**: nome da entidade (pessoa singular ou coletiva) ou acrónimo
2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial
4 **Comentário**: Justificar a alteração proposta
5 **Alteração**: Identificar tipo: **NR** = Nova Redação / **EL** = Eliminação / **AD** = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redação e/ou adição.

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Secção ou Parte** | **Tipo** | **Comentário (justificação da alteração)** | **Alteração proposta** | **Análise pelo IPAC** |
| | diferentes domínios) | | nomeadamente ao nível da acreditação para efeitos de notificação, os quais requerem a existência de diferentes domínios de acreditação para atuação no âmbito de uma mesma Diretiva, sugerimos ao IPAC desenvolvimento de um modelo de resposta de auditorias integradas para entidades com diferentes domínios de acreditação.<br>Dada a evolução e alterações acima referidas, esta capacidade de resposta por parte do IPAC é de crucial importância o crescimento do mercado, contribuindo assim para um desenvolvimento do mesmo. | | abordagem dos diferentes domínios.<br>O IPAC já efetua avaliações combinadas de esquemas distintos no mesmo domínio, com sucesso, dadas as afinidades de ordenamento das normas e similaridade de requisitos. |
| 197. | Outro (Gerais – critérios objetivos para definição da duração do tempo de auditoria) | G | A definição de critérios objetivos para a definição da duração dos tempos de auditoria é de todo crucial para uma relação contratual mais transparente. | | O IPAC já disponibilizou no novo texto da §8.2.4 (4º parágrafo) todos os critérios que utiliza para a programação da duração das avaliações. |
| 198. | Outro (Não identificada) | T | Deve ser acrescentada uma cláusula no sentido de o gestor do processo não poder alterar a classificação de uma NC menor para maior depois da auditoria encerrada como já aconteceu. | Incluir esta cláusula | Não é o GP que altera, mas sim o IPAC no processo de validação dos relatórios de avaliação, do qual faz parte a confirmação da classificação da NC. Tal é indispensável para harmonização da atuação dos avaliadores e uma prestação de serviços equitativa e não-discriminatória - refira-se que este ato é feito somente após ouvido o avaliador em causa.<br>Clarificado no texto. |
| 199. | Outro | G | "Sempre que qualquer dos referenciais de acreditação seja objeto de revisão, o IPAC adotará as novas versões desses mesmos referenciais, acordando com as partes interessadas um plano e período de transição para adaptação às modificações neles introduzidas."<br>Deve ser definido um prazo mínimo de pelo menos um ciclo de acreditação. | Sempre que qualquer dos referenciais de acreditação seja objeto de revisão, o IPAC adotará as novas versões desses mesmos referenciais, acordando com as partes interessadas um plano e período de transição, de pelo menos um ciclo de acreditação,<br>para adaptação às modificações neles introduzidas. | Não aceite. Os prazos de transição são estipulados pelo ILAC e IAF, tendo o IPAC que implementar o que venha a ser estabelecido, e que pode não corresponder a um ciclo, conforme ressalvado na frase seguinte. Não obstante, existem representantes dos clientes no ILAC e IAF.<br>Contudo, foi clarificado o texto. |

NOTA: As colorações da coluna de análise pelo IPAC são meramente decorativas para facilitar a leitura da mesma resposta a diversos comentários